

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

EUNICE VITÓRIA DE ARRUDA ALMEIDA
MAYSSA YNGRID CAVALCANTE DA SILVA
SWANNY DO PASSO BARROS

O INDÍVIDUO ANTISSOCIAL E O DIREITO PENAL:
A necessidade de regulamentação de norma jurídica
acerca da culpabilidade.

RECIFE

2023

EUNICE VITÓRIA DE ARRUDA ALMEIDA
MAYSSA YNGRID CAVALCANTE DA SILVA
SWANNY DO PASSO BARROS

**O INDÍVIDUO ANTISSOCIAL E O DIREITO PENAL:
A necessidade de regulamentação de norma jurídica
acerca da culpabilidade.**

Artigo científico apresentado na qualidade de trabalho de conclusão de curso, com posterior defesa à banca examinadora, com intuito de obter o diploma de bacharel em direito.

Professor orientador: Me. João Roberto da Conceição.

RECIFE

2023

Ficha catalográfica elaborada pela
bibliotecária: Dayane Apolinário, CRB4- 2338/ O.

A447i

Almeida, Eunice Vitória de Arruda.

O indivíduo antissocial e o direito penal: a necessidade de regulamentação de norma jurídica acerca da culpabilidade / Eunice Vitória de Arruda Almeida; Mayssa Yngrid Cavalcante da Silva; Swanny do Passo Barros. - Recife: O Autor, 2023.

58 p.

Orientador(a): Me. João Roberto da Conceição.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA. Bacharelado em Direito, 2023.

Inclui Referências.

1. Sociedade. 2. Psicopata. 3. Culpabilidade. 4. Normas. 5. Pena. I. Silva, Mayssa Yngrid Cavalcante da. II. Barros, Swanny do Passo. III. Centro Universitário Brasileiro. - UNIBRA. IV. Título.

CDU: 34

O INDÍVIDUO ANTISSOCIAL E O DIREITO PENAL: A necessidade de regulamentação de norma jurídica acerca da culpabilidade.

Eunice Vitória De Arruda Almeida¹

Mayssa Yngrid Cavalcante Da Silva²

Swanny Do Passo Barros³

Me. João Roberto da Conceição.⁴

RESUMO

Uma sociedade é composta por diferentes pessoas de diversos segmentos e distintas criações. Mas, para viver bem em sociedade, é imprescindível que, independentemente da origem do indivíduo, este saiba como portar-se praticando os bons costumes que se trata do conjunto de ações que não serão prejudiciais à coletividade. Nesse cenário, há o indivíduo popularmente conhecido como psicopata que foge à regra e age de maneiras perversas e, em se tratando de crime, ultrapassam todas os freios formais, que se trata da legislação do Estado, e informais, remetendo aos ambientes familiares, vizinhança, igreja e seus princípios morais. Dessa forma, o problema de pesquisa que motiva e norteia o presente estudo consiste na ausência de regulamentação legislativa para dirimir os conflitos de interpretação e, com o intuito de sanar as lacunas referentes ao tema e buscando a informação da sociedade, convém tratar, de forma incisiva e objetiva, o assunto em questão. Trata-se de um estudo sob a perspectiva jurídica que busca analisar a culpabilidade e a melhor adequação de pena, buscando explicitar a ausência de norma ou entendimento que regule esses indivíduos e suas ações. A metodologia de estudo se deu por meio de pesquisa bibliográfica, estudo de casos, pesquisas sociais e estatísticas.

Palavras-chave: Sociedade. Psicopata. Culpabilidade. Normas. Pena.

ABSTRACT

A society is made up of different people from different segments and different creations. But, to live well in society, it is essential that, regardless of the individual's origin, they know how to behave by practicing good customs, which are the set of actions that will not be harmful to the community. In this scenario, there is the individual popularly known as a psychopath who breaks the rules and acts in perverse ways and, when it comes to crime, goes beyond all formal restraints, which are State legislation, and informal

¹ Acadêmica do curso de direito do Centro Universitário Brasileiro (IBGM) em Pernambuco – E-mail: eunicearruda062@gmail.com

² Acadêmica do curso de direito do Centro Universitário Brasileiro (IBGM) em Pernambuco – E-mail: mayssayngridcavalcantesilva@gmail.com

³ Acadêmica do curso de direito do Centro Universitário Brasileiro (IBGM) em Pernambuco – E-mail: swannypassos@gmail.com

⁴ Mestre em Direito Família e Sucessões pela Universidade Federal de Pernambuco.

ones, referring to family environments, neighborhood, church and its moral principles. Thus, the research problem that motivates and guides this study consists of the absence of legislative regulation to resolve conflicts of interpretation and, in order to remedy the gaps relating to the topic and seeking information from society, it is appropriate to address, in a incisive and objective, the subject at hand. This is a study from a legal perspective that seeks to analyze culpability and the best adequacy of punishment, seeking to explain the absence of a standard or understanding that regulates these individuals and their actions. The study methodology was carried out through bibliographical research, case studies, social and statistical research.

Keywords: Society. Psycho. culpability. Standards. Pity.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA E CONCEITO	8
2.2. ELEMENTOS DA PSICOPATIA	17
3. PSICOPATIA E A CONSCIÊNCIA NO COMETIMENTO DE CRIMES	19
3.1. FUNCIONAMENTO CEREBRAL DO PSICOPATA E NÃO PSICOPATA	20
3.2. PADRÃO DE COMPORTAMENTO PSICOPATA	21
3.3. A TEORIA DE LOMBROSO E A DEFICIÊNCIA DA INFORMAÇÃO SOCIAL	22
3.4. A PSICOPATIA, NARCISISMO E MANIPULAÇÃO.....	26
4. O PSICOPATA SERIAL KILLER	29
4.1. CLASSIFICAÇÕES DE ASSASSINOS	29
4.2. PERFIL CRIMONOLÓGICO DO ASSASSINO EM SÉRIE.....	30
5. PSICOPATA E A RELAÇÃO COM O DIREITO PENAL	33
5.1. A CULPABILIDADE COMO COMPONENTE DO CRIME	34
5.2. A APLICAÇÃO DO PSYCHOPATHY CHECKLIST REVISED.....	42
5.3. O PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA	44
5.4. EXECUÇÃO DA PENA E OS PROJETOS DE LEI.....	46
5.5. O CLAMOR SOCIAL	50
6. ABORDAGEM DA PSICOPATIA NO OLHAR DA SOCIEDADE	53
6.1. ESTUDO DE CASO MODELO: O PALHAÇO ASSASSINO	55
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RESULTADOS	59
8. REFERÊNCIAS	61

1. INTRODUÇÃO

Ao analisar o termo clínico da Psicopatia, qual seja Transtorno de Personalidade Antissocial, sabe-se, desde logo, que tais indivíduos são incapazes de conviverem em sociedade, contrariando as mais básicas noções de convívio, tendo condutas de extrema perversidade e provocando, em todos que os rodeiam, sentimentos de dor e sofrimento com a total ausência de culpa.

Por esta razão, questiona-se as repercussões jurídicas, no âmbito do direito penal, dos seus atos pois, quando essas pessoas cometem crimes, observa-se a presença de elementos extremamente perversos e cruéis.

Ora, há corrente positiva, contendo nomes como Eugenio Raúl Zaffaroni e José Henrique Pierangeli, na linha da inimputabilidade e Julio Fabbrini Mirabete, Renato N. Fabbrini, Damásio Jesus e Bitencourt Cezar Roberto, no entendimento da semi-imputabilidade. Mas também há a corrente negativa, contendo nomes como Hilda Morana e Ana Beatriz Barbosa Silva, que expressa e sustenta que as excludentes ou eventual redução de pena jamais poderia ser aplicada nos casos de psicopatia. Ambas as correntes de entendimento se fundamentam no mesmo ponto: a mentalidade alterada. Contudo, abordam esse ponto de forma diferente, trazendo diferentes justificativas.

Então, o questionamento que surge é: seria a inimputabilidade realmente adequada para ser aplicada para tratar esse tipo de caso? Para responder essa pergunta, se faz necessário um estudo detalhado, objetivo e conciso, buscando trazer as razões necessárias para chegar a um consenso final, atentando-se ao entendimento que, apesar dos psicopatas serem considerados como “sem consciência”, isso está ligado ao “ser consciente”, às emoções e a forma como enxerga o mundo.

Por sua vez, essas pessoas não são dotadas de emoções humanas, tendo uma hipossuficiência do sistema límbico que é responsável pelo processamento dessas emoções, sendo destacado que a amígdala sofre uma redução de até 20%, responsável pelas sensações de ansiedade e medo.

Contudo, não implica em afirmar que os psicopatas não têm domínio das suas faculdades mentais. Pelo contrário, esses são praticamente dotados apenas de razão o tempo inteiro, inviabilizando a teoria que não teriam consciência no momento da prática criminosa.

Essa argumentação por vezes é utilizada na defesa dos psicopatas pois sabe-se que o código penal adota a teoria da atividade em que, se verificado os elementos que podem excluir a culpabilidade no momento em que foi praticada a ação ou omissão, isenta de pena. Porém, o psicopata goza de plena capacidade em todo momento, não sendo lógico considerá-lo insano apenas no momento do crime, visto que seu estado mental não se altera como se doença fosse, mas o seu funcionamento padrão se revela dessa forma.

Portanto, faz-se necessário provocar a discussão jurídica acerca do tema para que haja uma melhor análise das consequências sociais que a legislação pode trazer.

Ao analisar o código penal vigente, verifica-se a necessidade de rever as normas aplicáveis e suprir o que falta, valendo-se do indispensável auxílio da equipe multidisciplinar, tendo como um dos principais integrantes profissionais da Psiquiatria, por se tratar da área da medicina responsável pelo estudo e análise desses indivíduos.

Isso se faz necessário pois, por ter um alto grau de narcisismo, tais indivíduos nunca verão problemas em suas ações e viverão para satisfazer sua lascívia em exercer dor e sofrimento em graus radicais que os proporciona prazer não remetendo apenas ao prazer sexual, mas também ao prazer referente à satisfação da vontade, diversão e júbilo momentâneos.

Outrossim, a importância de conscientização social promoveria uma estrutura de sociedade mais preparada e alerta para identificar os predadores que a cercam.

Portanto, apesar de, atualmente, a questão ainda gerar polêmica no meio jurídico, não há mais justificativas para se esquivar em tratar o assunto pois, enquanto houver inércia do legislativo para definir a forma como deve ser interpretado e tratado, haverá insegurança jurídica.

Dessa forma, o presente artigo se funda em demonstrar o perfil criminológico do indivíduo com TPA, buscar posicionamento legislativo da autoridade competente para sanar as lacunas, bem como abordar as formas de execução da pena, utilizando como base principal a pesquisa bibliográfica em busca de embasamento de teóricos e especialistas sobre o tema, bem como o levantamento de dados sociais, por meio de questionário que trará uma visão quali-quantitativa, valendo-se da metodologia descritiva para trazer uma análise do viés psiquiátrico com o jurídico, buscando harmonia entre as duas áreas científicas.

Subsidiariamente, também será utilizado estudo de caso, a título de exemplo e avaliação na prática de tudo que será sustentado no presente estudo, com o intuito de demonstrar, na prática, as afirmações apresentadas no decorrer do estudo.

2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA E CONCEITO

O pioneiro a relatar sobre questões psicopatas foi o autor e médico Philippe Pinel (1745 – 1826), estudioso francês, em 1800 sua primeira denominação foi o termo “*manie sans délire*” (insanidade sem delírio), advindo de vários estudos sobre pacientes com excessiva impulsividade, violência, sendo extremamente antissociais e sem moralidade alguma.⁵

Contudo, tais indivíduos eram profundamente racionais, e, quando Pinel identificou que não havia nada que indicasse ser alguma confusão mental ou psicose desses indivíduos, os nomeou como insanos.

Um grande seguidor de Pinel que prosseguiu com seus estudos foi o autor Jean Étienne Dominique Esquirol (1722 – 1840).⁶

Para Esquirol, os pacientes com monomania, termo a qual ele deu para denominar os indivíduos relatados por Pinel, com especificações denominadas de monomania homicida, monomania incendiária, defendia a ideia de que esses indivíduos eram passíveis de tratamento e não de punições.

Já James Cowles Prichard (1786 – 1848), influenciado por Pinel, descreve indivíduos com desordem moral e emocional, como insanidade moral.⁷

Por sua vez, Benedict Augustin Morel (1809 – 1873) estudou o elemento etiológico, foi seguidor de Darwin, implementando o conceito de “*a ideia de herança degenerativa.*”⁸

No ano de 1857, Morel criou a definição de “loucura dos degenerados”. Tal denominação se deu porque Morel pensava que os agentes externos, como álcool e/ou tóxicos, eram fatores determinantes para o indivíduo ter degeneração, no mesmo sentido de “mau temperamento”.

Seguindo a evolução dos estudos, no começo do ano 1900, o autor Emil Kraepelin (1856 - 1926) buscava aprimorar a ideia de Pinel.

Emil via indivíduos com deficiência no afeto e emotiva, e que por isso os mesmos conseguiam estar indiferentes às punições que lhes eram impostas.⁹

⁵ PINEL, Philippe. (2007). Tratado médico-filosófico sobre a alienação mental ou mania (J.A. Galli, Trad.). Porto Alegre: Editora da UFRGS. (Original publicado em 1801)

⁶ SÁNCHEZ CORRAL, José Manuel. La teoría del bem jurídico em el derecho penal liberal: contornos y protecciones a partir de una concepción personalista. Psicopatas e delincuentes. Estudio Psiquiátrico. Diagnostico diferencial. Buenos Aires: Revista de Derecho Penal. no. 1.

⁷ SÁNCHEZ CORRAL, José Manuel. op cit.

⁸ SÁNCHEZ CORRAL, José Manuel. op cit.

⁹ MILLON, Theodore.; SIMONSEN, Erik.; BIRKET-SMITH, Morten In: Historical conceptions of

Já nas primeiras aparições do psiquiatra e autor Hervey Cleckley (1903 - 1984) é que temos o termo conhecido como psicopatia, sendo suas obras essenciais no que concerne aos estudos da psicopatia. Aplicada em sua obra "*The Mask of Sanity*" (A Máscara De Sanidade), lançada em 1941, foi extremamente importante devido a Cleckley focar em mostrar os diagnósticos desses indivíduos.

Em sua obra, mostrava o quanto essas pessoas eram inteligentes, sem emoções ou sentimentos, com elevado ego e narcisismo, sendo pessoas extremamente manipuladoras e com charme.

Em seus relatos, explicava que essas pessoas nem sempre eram criminosas, mas sim pessoas que estavam no meio da alta sociedade, ocupando posições de poder, como advogados e, até mesmo, ocupavam a posição de psiquiatras¹⁰.

Ainda na sua obra, Cleckley escreveu vários aspectos que esses indivíduos tinham em comum, como sedução, grande capacidade de ludibriar as pessoas, falta de qualquer emoção, alta capacidade a mentiras, impulsivo e irresponsável.

O autor relatou que esses sujeitos tinham ausência de qualquer sentimento humano, assim, para ele, esse quadro, intitulado como "psicopatia", era algo advindo da própria personalidade e não de traumas ou experiências que os fizeram ser assim.

Em termos de punição estatal, tinha a visão que seria tão difícil ter alguma espécie de tratamento para esses tipos de pessoas, que seria melhor inseri-los em uma instituição ou uma prisão longe da sociedade.

Nota-se que Cleckley já abordava um dos pontos cruciais no trato do psicopata dentro do sistema penal, visto que o contato desses indivíduos com outros que não são psicopatas é extremamente prejudicial. Esse tópico de debate foi amplamente abordado e falado por outros autores, tão importantes quanto Cleckley, nos tempos modernos.

De forma análitica, determinou dezesseis características de traços de personalidade, nomeados "Critérios de Cleckley", que acreditava ser os critérios para pessoas com transtorno de personalidade antissocial ou, nos tempos antigos, psicopatia. São eles:

psychopathy in the United States and Europe – Psychopathy: antisocial, criminal and violent behavior. Nova York: The Guilford Press, 1998.

¹⁰ CLECKLEY, Hervey M. A máscara da sanidade: os transtornos mentais nas pessoas que parecem normais. São Paulo: Ícone Editora (1988).

Cr�terios de Cleckley
Charme superficial e boa intelig�ncia
Aus�ncia de del�rios e outros sinais de pensamento irracional
Aus�ncia de nervosismo e manifesta�es psiconeur�ticas
N�o-confiabilidade
Predisposi�o � mentira e insinceridade
Aus�ncia de remorso ou vergonha
Atitude antissocial inadequadamente motivado
Ju�zo empobrecido e desvio em aprender com a experi�ncia
Egocentrismo patol�gico e inaptid�o para amar
Falta generalizada em termos de rea�es afetivas
Perda espec�fica de compreens�o
Falta de reciprocidade nas rela�es interpessoais
Comportamento fantasioso e n�o-convidativo sob influ�ncia de �lcool e, �s vezes, sem tal influ�ncia
Amea�as de suic�dio raramente levadas a cabo
Falha em seguir um plano de vida
Vida sexual impessoal, trivial e pobremente integrada

Fonte: Dados da Pesquisa 2023 (*The Mask of Sanity*, 1988) tradu o particular.

Para ele, h  v rios tipos distintos dentro da psicopatia, separados em subtipos, sendo os psicopatas prim rios, secund rios, descontrolados e carism ticos:

Psicopatas prim rios: s o indiv duos que n o atendem a leis, provocam desaprova o. S o capazes de sempre camuflar seu modo antissocial isso enquanto tiverem um objetivo em mente. S o inaptos para qualquer tipo de sentimento e, at  mesmo, palavras n o tem significado algum para eles.

Psicopatas secund rios: gostam de risco, mas s o sujeitos a sentimento de culpa. Tendem a se por sob estresse mais que uma pessoa normal, cultivando um objetivo desde cedo, direcionados a um desejo de fugir da dor mas,  s vezes, se sujeitam   tenta o.

Psicopatas descontrolados: se aborrecem ou enlouquecem com grande facilidade e mais facilmente, suas alucina es tendem a se assemelhar a epilepsia, tendendo a ter um grande impulso sexual, apontando para formas il citas e criminosas, como a pedofilia.

Psicopatas Carism ticos: normalmente   o grau onde mais ocorrem mentiras, provocam encantos e s o sempre os mais atraentes, de forma sucinta, sempre dotados de talentos ou habilidades, usando disso para enganar ou manipular terceiro, possuindo uma capacidade inimagin vel de persuadir algu m ao ponto de a v tima desistir, at  mesmo, da pr pria vida. S o irresist veis pois se apresentam da forma que a v tima gostaria.

O autor Robert D. Hare (1934)   uma grande refer ncia, sendo, ainda atualmente, utilizada suas teorias e a sua cria o para identificar psicopatas,

denominado de “PCL-R” ou “o Psychopathy Checklist”.

Hare tem seu conceito em cima de uma visão biopsicossocial, abordando que a psicopatia tem como fatores as questões genéticas, neurológicas, psicológicas e ambientais.

Em termos simples, a caracterização desses indivíduos é a carência de empatia, o charme para enganar as vítimas, o impulso e um modo antissocial de se portar.

Para Hare, há dois momentos decisivos sobre esse grupo: o primeiro se intitula como afeição superficial e o segundo como tendência de vida impulsiva. Ou seja, a primeira significa que usam de emoções para manipular e que não há emoções verdadeiras nesses indivíduos, já a segunda mostra que não se importam com as consequências de seus atos e são capazes de tudo que está ao seu alcance para conseguir o que desejam, sendo o poder, o prazer e grandiosidades imediatas.¹¹

Hare deu início ao PCL-R em 1980, com objetivo de identificar psicopatas, fortemente influenciado pelos critérios de Cleckley, pois não tinha nada até o momento que conseguisse ao menos identificar psicopatas sem que tenha um verdadeiro especialista na área.

Dessa forma, PCL-R é um documento com 20 elementos que verifica as características da psicopatia e, até os dias atuais, é aplicado em apenados, pacientes ou outros indivíduos que apresentem algo suspeito acerca do tema.

Vejamos alguns detalhes sobre o PCL-R:

Características de psicopatia

Afetiva:	Antissocial:
Falta de remorso ou culpa	Controle comportamental ruim
Emocional superficial	Problemas iniciais de comportamento
Insensibilidade/falta de empatia	Delinquência juvenil
Falha em aceitar responsabilidade para ações próprias	Versatilidade criminal

Fonte: Hare; Robert D., 2003 (tradução particular)

Theodore Millon foi um teórico que também desenvolveu teorias relacionadas a psicopatia, entendendo que, para ser considerado psicopata, existiam vários fatores determinantes, do tipo a falta de empatia, o agir impulsivo, o egocentrismo e a manipulação com os outros, tendiam a ser antissociais e a ter comportamentos

¹¹ HARE, Robert D. Psicopatia: teoria e pesquisa. 1st ed. New York: Wiley, 1970.

violentos.¹²

Esses indivíduos possuíam o narcisismo em si, queriam ser sempre o centro das atenções, acreditavam que a culpa era sempre de terceiros, nunca se responsabilizavam pelas próprias ações e tinham desconfiança excessiva.

Maria Josefina Medeiros Santos relata que o psicopata seria um indivíduo incapacitado de emoções e, como um grande manipulador, seria violento, incontrolado e enganador. Santos descreve o que significa psicopatia para si, vejamos:

“O psicopata seria basicamente um indivíduo manipulador, impulsivo, com dificuldades de seguir as normas e leis impostas pela sociedade, propenso a enganar o outro, irritável e agressivo (o que levaria a constantes embates com a lei), irresponsável e frio, enfim, sem remorsos diante das consequências de seus atos eventualmente maléficos.”¹³

Na contemporaneidade, temos a renomada Ana Beatriz Barbosa Silva, psiquiatra e autora brasileira, tratando a psicopatia como um transtorno de personalidade antissocial e afirma que não há tratamento para indivíduos com esse transtorno, mostrando um grande embasamento médico para guiar os juristas no entendimento da imputabilidade aos indivíduos em estudo.

Em uma de suas explicações, sustenta que a psicopatia não só está relacionado a criminosos mas sim em qualquer área da sociedade, como em áreas da medicina e do direito, descrevendo esses indivíduos como dissimulados, manipuladores, incapazes de sentir emoções genuínas ou afetividade, cruéis, egoístas e extremamente narcisistas.

Explica, ainda, que desde criança já apresentam sintomas de psicopatia e, por ainda estarem tão novos, não tem a habilidade de mentir, sendo, nessa fase, o momento em que mais é possível verificar se há algum vestígio de psicopatia, mesmo que o menor de idade não possa ter um diagnóstico para que seja evitado a “rotulagem”.

Em sua obra “Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado”, aborda as particularidades da psicopatia de forma mais acessível à sociedade, relatando que há uma grande importância em saber reconhecer esses indivíduos, além de que, como anteriormente abordado, quanto mais cedo conseguir ver sinais de psicopatia mais

¹² MILLON, Theodore.; SIMONSEN, Erik.; BIRKET-SMITH, Morten In: Historical conceptions of psychopathy in the United States and Europe – Psychopathy: antisocial, criminal and violent behavior. Nova York: The Guilford Press, 1998.

¹³ SANTOS, Maria. Josefina. M. (mai. a out. 2016). Do “psicopata monstro” ao “psicopata comum”: os desmentidos nossos de cada dia. Revista a SEPHallus de Orientação Lacaniana, 11(22), 86-93. Disponível em www.isepol.com/asephallus.

cedo pode-se ter uma espécie de intervenção.¹⁴

Ainda em sua obra 'Mentes Perigosas' elude o quão caótico pode ser um psicopata em áreas de gestão e liderança, mostrando o padrão de comportamento carrasco, egocêntrico e desumano com seus liderados.

Em um de seus relatos, afirma que a medicação e a psicoterapia geralmente são ineficazes para os psicopatas porque não há maneiras eficazes de mudar a forma como os psicopatas se relacionam com os outros e percebem o mundo ao seu redor, sustentando ainda que "estudos indicaram que a taxa de reincidência criminal (aptidão para cometer novos crimes) é duas vezes maior que a de criminosos considerados normais, já sobre crimes com grande cunho violento essa reincidência cresce três vezes mais."¹⁵

Vale ressaltar que não é só Silva quem defende que a psicopatia não tem cura, levando em consideração não ser uma doença, mas sim um transtorno, como os estudiosos Clarke e Sina. Para o Clarke, Ph.D. em psicologia, expressa que é preciso primeiro o indivíduo desejar ajuda e mudança, o que não ocorre com os psicopatas, contudo, só buscam gratificação e satisfação.¹⁶

Por sua vez, Sina informa que em várias de suas experiências foi constatado que não há de forma alguma um tipo de cura ou tratamento para esses indivíduos, uma vez que o que eles têm se trata de algo deles.¹⁷

Ana Beatriz Barbosa Silva ainda alerta que, quando estão presos com a população carcerária comum, tendem a fazer do ambiente carcerário uma espécie de escritório particular e afirma que, se fossem separados, as chances dos criminosos comuns de efetivamente ressocializar seriam altamente elevadas, havendo várias características que definem esse indivíduo, como um ser frio, calculista, sedutor, além de ausência de culpa ou remorso, há muita agressividade e violência.

Silva ainda revela que o ambiente influencia fortemente os indivíduos com TPA, como um ambiente social agressivo e tóxico, ensinando-os desde cedo a serem perigosos infratores da lei, enquanto em um ambiente social emocionalmente carregado, esses indivíduos são propensos a um leve desvio social.¹⁸

¹⁴ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. *Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado*. 10ª ed. São Paulo: Globo, 2018.

¹⁵ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. *op cit*.

¹⁶ CLARKE, John. *Trabalhando com Monstros - Como identificar psicopatas no seu trabalho e como se proteger deles*. São Paulo: Fundamento (2011).

¹⁷ SINA, Amalia. *Psicopata corporativo - Identifique-o e lide com ele*. São Paulo: Évora. (2017).

¹⁸ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. *op cit*.

Em relação ao funcionamento cerebral do psicopata, Silva relata que desde novos, eles demonstram falta de controle emocional, agem no impulso e podem regular ansiedade e o medo. Embora o envolvimento social positivo possa ajudar a mitigar essas deficiências, se o ambiente não abordar adequadamente essas características, a psicopatia pode se manifestar.

Em relação à expressão “psicopatia”, a psiquiatra e autora brasileira ensina que o termo psicopatia está ultrapassado, expondo que o termo adequado seria transtorno de personalidade antissocial, salientando que o que essas pessoas têm não é doença de forma alguma, agindo com uma mente insensível e calculista que mostra uma genuína incapacidade de tratar os humanos adequadamente. Já com relação a psicopatia para Clarke, este informa:

“Psicopatia é uma condição para a vida toda. É um distúrbio de personalidade; dessa forma, características são apresentadas constantemente por todos os aspectos da vida do psicopata. No entanto, psicopatas são especialistas em esconder características negativas por trás do que o dr. Harvey Cleckley chama de “máscara de sanidade.”¹⁹

Em se tratando de grande contribuição, Hilda Morana, psiquiatra forense, seguindo a mesma linha de entendimento que Ana Beatriz Barbosa Silva, acerca do tratamento penal a esses indivíduos, foi responsável por trazer traduzir e autenticar o PCL-R para no Brasil, também tentou a aplicação do PCL-R em prisioneiros para identificar psicopatas, e defendeu a criação de presídios especiais para esses indivíduos, como também levou o projeto para os deputados, na tentativa de convencê-los, mas o projeto de lei restou negado.²⁰

Todos esses teóricos mostraram que cada teoria, dada por cada um deles, sempre mostra o mesmo resultado, verificando, explicitamente, que a psicopatia, em que pese diversos entendimentos, é sempre concluído pela falta de empatia e de sentimentos humanos, grande manipulação, o charme, narcisismo demasiado e a mentiras.

Já guiando os estudos para o campo da inimputabilidade, Eugenio Raúl Zaffaroni, argentino, jurista e magistrado, ex-ministro da Suprema Corte da Argentina, atualmente juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Ocorreu um julgamento

¹⁹ CLARKE, John. Trabalhando com Monstros - Como identificar psicopatas no seu trabalho e como se proteger deles. São Paulo: Fundamento (2011).

²⁰ MORANA, Hilda C P. (2003). Identificação do ponto de corte para a escala PCL-R (Psychopathy Checklist Revised) em população forense brasileira: caracterização de dois subtipos da personalidade; transtorno global e parcial. Teses. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5142/tde-14022004-211709/publico/HildaMorana.pdf>.

na Suprema Corte Argentina, quando Zaffaroni votou defendendo que o psicopata não deve ser julgado como imputável, uma vez que o seu padrão de atividade antissocial e conduta feroz aliada à reincidência mostra a aparente insignificância que o indivíduo psicopata atribui a qualquer consequência dos seus atos, podendo ser condutas morais de desaprovação, como o desprezo social ou sanções criminais rigorosas, como a condenação.²¹

Ainda, enfatiza que além de ser a favor da inimputabilidade para o psicopata, relata que o tratamento adequado seria medida de segurança de internação com local adequado. Além disso, entende que a medida de segurança seria um modelo de pena pois a partir do momento que o indivíduo é privado de sua liberdade é aplicado uma pena, já que todo humano é livre e logo quando comete um ato inadequado e é privado de sua liberdade, isso seria aplicar uma pena também.

Logo em seguinte, Zaffaroni reconheceu que não tinha um lugar ou tratamento adequado para esses indivíduos e afirmou que isso retrata uma falha na administração das penitenciárias e essa mesma falha impede com que haja uma condenação justa, afirmando que, ao condenar esses indivíduos nessas circunstâncias seria injusto pois a falha é do governo, uma vez que ainda não olharam diretamente para o problema que é a psicopatia²². José Henrique Pierangeli, ex procurador da justiça de São Paulo, falecido em 2012, corroborou com a mesma ideia de Zaffaroni, compartilhando da mesma explicação.

Com isso observamos o que zaffaroni e Pierangeli relatam:

“Se por psicopata considerarmos a pessoa que tem uma atrofia absoluta e irreversível de seu sentido ético, isto é, um sujeito incapaz de internalizar ou introjetar regras ou normas de conduta, então ele não terá capacidade para compreender a antijuridicidade da sua conduta, e, portanto, será um imputável. Quem possui uma incapacidade total para entender valores, embora os conheça, não pode entender a ilicitude.”²³

Com relação a inimputabilidade, há poucos autores que efetivamente defendem que o psicopata deve ser considerado nessa hipótese, pois compreendem que esses indivíduos têm plena consciência do cometimento ilícito que está fazendo.

Em segundo caso, há o seguimento a respeito da semi-imputabilidade,

²¹ COVELLI, Luciano A. La Psicopatía em la condena y em la ejecución de la pena privativa de libertad. Buenos Aires: Revista de Derecho penal. n. 1, 2009.

²² COVELLI, Luciano A. La Psicopatía em la condena y em la ejecución de la pena privativa de libertad. Buenos Aires: Revista de Derecho penal. n. 1, 2009.

²³ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro: parte geral. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

contendo autores como Julio Fabbrini Mirabete, ex-procurador do Estado de São Paulo, foi professor de Direito Penal, ex-membro da Academia Paulista de Direito e do Instituto Manoel Pedro Pimentel, falecido em 2003, que defendia a semi-imputabilidade, uma vez que considerava o psicopata um enfermo mental, afirmando que a menor possibilidade de perturbação mental mostrado no exame já deveria ser apto para a possibilidade de diminuição da pena ou semi-imputabilidade.

Também afirmava que deve ser levado em consideração o grau da perturbação na hora do fato e não o crime cometido em si, também não deixa de ver a medida de segurança como uma pena ou sanção, vendo o indivíduo com TPA com suas capacidades mentais diminuídas²⁴.

Outro autor que compartilha das mesmas ideias de Mirabete, é o Renato N. Fabbrini, advogado e ex-ministro público de São Paulo, ex-promotor de Justiça Criminal e das Execuções Criminais e Procurador de Justiça, foi o mesmo que atualizou o código penal interpretado de Mirabete, seguindo a mesma linha de raciocínio em que olha o psicopata como semi-imputável.

No mesmo seguimento, o jurista Damásio Jesus, ex-professor, integrava o Ministério Público de São Paulo e foi advogado criminalista, o psicopata está entre a inimputabilidade e a imputabilidade, observando o seu transtorno como uma forma menos grave da debilidade mental, com certos períodos lúcidos e outros períodos de remissões²⁵.

Por fim, o autor Cezar Roberto Bitencourt que concorda com também com a semi-imputabilidade do psicopata, discorre que:

“Situam-se nessa faixa intermediária os chamados fronteiros, que apresentam situações atenuadas ou residuais de psicoses, de oligofrenias e, particularmente, grande parte das chamadas personalidades psicopáticas ou mesmo transtornos mentais transitórios. Esses estados afetam a saúde mental do indivíduo sem, contudo, excluí-la. Ou, na expressão do Código Penal, o agente não é “inteiramente” capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (art. 26, parágrafo único, do CP). A culpabilidade fica diminuída em razão da menor censura que se lhe pode fazer, em razão da maior dificuldade de valorar adequadamente o fato e posicionar-se de acordo com essa capacidade.”²⁶

2.1. CONCEITO DO TERMO PSICOPATIA

A nomenclatura “psicopatia” vem originalmente do grego “*psyche = mente*;

²⁴ MIRABETE, J. F.; FABBRINI, R. N. Manual de Direito Penal . 26. ed. São Paulo: Atlas 2010.

²⁵ JESUS, Damásio E. de. Direito penal . Volume 1: parte geral. 37 ed. São. Paulo: Saraiva, 2020.

²⁶ BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal . Volume 1. 26. ed. São Paulo. Saraiva

pathos = doença” advindo para o alemão PSYCHOPATISCH. Por voltar do século XIX, naquela época, esse termo abrangia qualquer tipo de doença que afetava o ser humano, mas, depois de vários estudos acerca das doenças mentais, os teóricos e psiquiatras começaram a perceber que vários criminosos com grande violência e impulsividade, não tinha o fator “insanidade”.

Atualmente a “psicopatia” é um termo comum entre a sociedade para se referir às pessoas com “transtorno de personalidade antissocial”, embora não seja o mais adequado esse conceito antigo já que fica subentendido que é alguma doença da mente, o que de fato, pelos estudos atuais, não é.

Esse transtorno não é uma doença ou derivação de insanidade, tampouco há tratamentos para indivíduos assim e, não há cura pois, por sempre estarem lúcidos e ter o domínio das próprias ações, descarta-se a possibilidade de se falar em uma doença mental.

Contudo, para facilitar o entendimento e referir-se de maneira objetiva, o objeto de estudo será tratado como psicopata, mesmo que, em regra, não seja uma nomenclatura adequada.

2.2. ELEMENTOS DA PSICOPATIA

No que se refere aos elementos da personalidade psicopata, Silva (Silva; Ana Beatriz, 2018) explica que há três graus de psicopatia divididos em leve, médio e grave. O grau de psicopatia leve seria o do indivíduo que se satisfaz com pouco quando comparado ao grave, realizando intrigas ou até brigas entre as famílias, humilhando, enganando, danificando o psicológico dos que os cercam, podendo ocorrer fortemente em seu meio de trabalho e prejudicar um indivíduo financeiramente.

Já o grau médio são os indivíduos que não chegam a matar mas usam de todo meio para usar determinada pessoa, como o estelionatário.

Nesse caso, tendem a usar o psicológico, a pena, manipulando o indivíduo, aproveitando-se de pessoas leigas, sobretudo para usar e ludibriar, satisfazendo-se das maldades provocadas.

No grau grave se enquadra o chamado *serial killer*, o pior tipo de criminoso, são indivíduos insaciáveis que tendem a querer mais e mais. São os que mais matam, tendendo a ser mais ritualísticos, sempre deixando algo de sua marca como uma espécie de assinatura. Esse último será, portanto, o tipo de psicopata que o presente

estudo abordará para fins de pesquisa científica.

Os indivíduos que compõem a classe do grau grave, são os que matam por simples prazer e poder, como Ted bundy, que abordava as vítimas novas ainda na escola e era seletivo por cor, tamanho, formato do rosto, confirmando um de total de 30 vidas ceifadas, provocadas de variadas formas como decapitações, estupros, estrangulamentos etc., sendo observado, nesse último grau, o mais alto nível de perversidade e maldade. Ana Beatriz explica que o grau mais grave é, por consequência, o mais perigoso e temido pois são os indivíduos que mais deixam de observar as leis ou a sociedade, tornando-se cada vez mais perigosos.

Sabendo disso, há de se observar que, no código penal vigente, existem lacunas referentes ao assunto pois não o aborda de maneira explícita e específica, como aborda outros temas.

Ocorre que, apesar do código apresentar atrasos referentes às manifestações da sociedade, não é prudente manter tais lacunas e se omitir, provocando uma tomada de decisões divergentes, e não unificadas.

Isso trás uma forte insegurança jurídica pois ficam abertas as possibilidades de condenação ou defesa para os réus nessas condições, sendo admitida a sustentação da tese de inimputabilidade do art. 26 que, claramente, não deve mais ser acolhida, diante de todo o exposto.

Os teóricos Coelho, Pereira e Marques relatam que o código penal se mostra genérico com relação a imputabilidade e semi-imputabilidade, não se mostrando eficaz.²⁷

Abordando que se tem pouquíssima produção doutrinária acerca do tema, assim como, os juízes não obtêm embasamento teórico adequado para decidir com mais assertividade acerca da questão apresentada.

²⁷ COELHO, PEREIRA E MARQUES, Alex G, Thaís A e Fabiano G. A responsabilidade penal do psicopata à luz do ordenamento jurídico penal brasileiro. Página 4. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/59573/a-responsabilidade-penal-do-psicopata-a-luz-do-ordenamento-juridico-penal-brasileiro/4> (2017).

3. PSICOPATIA E A CONSCIÊNCIA NO COMETIMENTO DE CRIMES

Conforme anteriormente exposto, a psicopatia ainda é um tema extremamente complexo e em constante estudo. No âmbito do direito, o tema ainda carece de debate e atenção para planejar a melhor estratégia acerca do cruzamento de informações junto à psiquiatria, sendo de suma importância que os profissionais da medicina especialistas nos estudos desses indivíduos sejam os principais esclarecedores do assunto.

Os estudos acerca do assunto que começaram por Philippe Pinel (1745 – 1826) mas que teve seu real aprofundamento com o teórico Hervey Cleckley (1903 – 1984) que, com seus estudos, obteve análises específicas desses indivíduos, criou uma tabela de critérios para identificá-los.

As definições desses indivíduos perante a análise dos teóricos Cleckley e Hare são postos como impulsivos, irresponsáveis, mentirosos, manipuladores e perversos.

Na época atual, Ana Beatriz Barbosa Silva, psiquiatra, vem retratando a respeito do tema, sustentando que a psicopatia é transtorno de personalidade antissocial, não uma doença. Trata-se de uma forma de ser e se portar no convívio social. A psiquiatra aborda, ainda, que o termo “psicopatia” é inadequado para se dirigir a esses sujeitos pois, analisando a etimologia da palavra (do grego, psyche = mente; e pathos = doença), remete a “doença da mente”.

Inclusive, a nomenclatura “psicopata” era utilizada, antigamente, para definir qualquer pessoa que apresentasse algum tipo de perturbação mental.

Dessa forma, transtorno, para a Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID-10), entende que:

“Transtornos de personalidade são distúrbios graves da constituição caracterológica e das tendências comportamentais primários do indivíduo, i.e., não derivados diretamente de uma doença, lesão ou outra afecção cerebral ou a outro transtorno psiquiátrico”.²⁸

Portanto, o TPA (Transtorno de Personalidade Antissocial) é caracterizado por desprezo com os efeitos causados pelas ações que praticam em detrimento de outrem, bem como, indiferença pelos os direitos dos demais.

De acordo com o Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders ou DSM-V (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais), os indivíduos com

²⁸ Organização Mundial de Saúde. Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde. 10 rev. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1997.

TPA são, em sua grande maioria, associados à psicopatia.

Vejamos a seguir características divulgadas pela Associação Americana de Psicologia através do DSM-V acerca do TPA²⁹:

ASPECTOS DO TPA:

APA – DMS-V
Habilidade de manipulação
Charme e gentileza
Envolvimento em atividades criminais
Imprudência
Impulsividade
Irresponsabilidade
Tortura e matança de animais (transtorno de conduta durante a infância)
Ausência de empatia e remorso;
Baixo estímulo fisiológico

Fonte: dados de pesquisa 2023.

Vê-se que as descrições do APA e do DSM-V, nitidamente, seguem a linha de raciocínio dos teóricos supracitados e das suas definições.

Hilda Morana, doutora em psiquiatria pela Universidade de São Paulo e especialista em psiquiatria forense, que traduziu e trouxe para o Brasil o PCL-R de Hare, até os tempos atuais é utilizado por médicos para diagnosticar pessoas com TPA.

3.1. FUNCIONAMENTO CEREBRAL DO PSICOPATA E NÃO PSICOPATA

Já é de entendimento massificado que os psicopatas, em comparação com pessoas não psicopatas, agem e reagem de maneiras distintas diante das mesmas situações. Porém, os motivos que levam a essa diferenciação se iniciam no cérebro.

Por se tratar de uma personalidade e não uma enfermidade, a psicopatia é uma condição em que o indivíduo já tem desde sua formação e que pode ser cada vez mais estimulada pelo meio em que vive, sendo a infância desse indivíduo um dos pilares mais importantes para regulação do comportamento na vida adulta.

A estrutura cerebral de uma pessoa considerada normal foi avaliada, no método comparativo à estrutura cerebral do psicopata e o resultado obtido foi uma menor atividade no sistema límbico que consiste na área responsável pelas emoções.

²⁹ GOETTEN, Carol Lima. Confira 10 sinais característicos de um psicopata, disponível em Hypescience: <https://hypescience.com/voce-e-um-psicopata-confira-dez-sinaisdesse-transtorno-de-personalidade/> de 4.09.2017.

De pronto, já é possível notar o motivo que leva à característica de ausência de empatia e ética.

A diferenciação da estrutura foi detectada por neurocientistas que realizaram estudos no Reino Unido e na Universidade de Winsconsin-Madison, nos EUA. No primeiro, foi identificado que esses indivíduos, quando expostos a situações dolorosas, não possuíam atividade no sistema límbico. Já no segundo, foi notado uma redução entre o córtex pré-frontal ventro-medial (trata da empatia e culpa) e a amígdala (trabalha nos sentimentos de ansiedade e medo) e, ainda, uma redução da substância branca que faz conexão dessas duas áreas.³⁰

Ainda, apresentam a produção de monoaminaoxidase, muito presente em animais, que trata de uma enzima com objetivo de destruir monoaminas.³¹

As monoaminas mais comuns são dopamina, responsável pelo prazer; serotonina, responsável pela transmissão da sensação de felicidade; e noradrenalina, umas das principais a exercer influência no humor e na ansiedade.

Vale ressaltar que, apesar de ter uma estrutura diferente e uma baixa comunicação nas áreas sentimentais com as áreas comportamentais, o psicopata não demonstra, nem na estrutura cerebral nem no discernimento, prejuízos em compreender o caráter ilícito no cometimento de crimes.

3.2. PADRÃO DE COMPORTAMENTO PSICOPATA

Para Cássio Eduardo Soares Miranda, psicólogo, a psicopatia está associada a “um padrão de comportamento repetitivo e persistente, no qual ocorre a violação dos direitos básicos dos outros ou de normas ou regras sociais importantes e adequadas à idade do indivíduo.”³²

Por essa razão, há de saber que os psicopatas não têm responsabilidade, empatia, ética, remorso ou compaixão. Na verdade, são indivíduos ocios por dentro, com o objetivo de satisfazer somente a si mesmo, e tendem a grande perversidade pois não medem esforços para conseguir o que querem, sem sentimento algum,

³⁰ PRADO, Ana Carolina. Entenda melhor como funciona o cérebro de um psicopata. Super interessante, 2011. Disponível em: <https://super.abril.com.br/coluna/como-pessoas-funcionam/entenda-melhor-como-funciona-o-cerebro-de-um-psicopata>. Acesso em: 2 de novembro de 2023.

³¹ DELANOGARE, Eslen. O que é um psicopata segundo a neurociência. Youtube, 2022. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=VD0dCafOUyY&ab_channel=EslenDelanogare. Acesso em: 2 de novembro de 2023.

³² MIRANDA, Cássio Eduardo Soares. Psicopatia entre nós. In: Revista de Psicologia Especial: Conhecendo psicopatas. n. 18. São Paulo Mythos Editora, 2015.

mentindo e manipulando.

Por vezes, apresentam-se gentis, sedutores e compreensivos, mas, por trás da máscara social, estão estudando os pontos vulneráveis e por onde penetrá-los, revelando-se, posteriormente à conquista, violentos, agressivos, imorais, de uma maldade inimaginável, se satisfazendo com o sofrimento que provocam.

Para esses indivíduos pouco importa se suas vítimas são de seu convívio social ou, até mesmo, da família pois enxergam as outras pessoas como objetos e meios de se divertir praticando as perversidades que desejam. Para tanto, planejam meticulosamente, desde um simples contato até o momento de efetivamente realizarem seus desejos, sentindo prazer em todo processo.

3.3. A TEORIA DE LOMBROSO E A DEFICIÊNCIA DA INFORMAÇÃO SOCIAL

No debate a respeito do tema, é imprescindível abordar que, para a população, é comum que se confundam com a definição de psicopatia, promovendo a vulgaridade do termo que, apesar de inadequado, é reiteradamente usado para remeter ao indivíduo característico, acreditando que toda pessoa que pratica crimes, principalmente os que mais ganham repercussão, são psicopatas.

Isso trás à luz a ausência de informação da sociedade, evidenciando o despreparo das pessoas, mostrando vulneráveis na defesa dos predadores sociais que se aproximam com uma única finalidade: destruir ao seu bel prazer.

Ana Beatriz Barbosa, em entrevista ao Podcast Inteligência Ltda da plataforma *Youtube*, dirigido por Rogério Vilela, afirmou que as pessoas só podem evitar de serem vítimas de um psicopata se pararem para entender como a mente deles funciona, chamando a atenção do público à necessidade imprescindível de findar com a desinformação que causa vulnerabilidade e alertando que o conhecimento da temática deve ser buscado por todos.

A desinformação social leva ao que fora abordado na teoria de Cesare Lombroso que classificou os criminosos de acordo com traços físicos no livro "*L'Uomo Delinquente*" (O homem delinquente) publicado em 1876, apresentando a teoria do "Criminoso Nato", que defende que a criminalidade é determinada pela hereditariedade e pelas características físicas do indivíduo.

Trazendo para os dias atuais e adaptando a ideia desse estudo, observa-se que a população tem em mente que sujeitos com TPA se apresentam de forma fisicamente perversa, com aspecto considerado monstruoso, passando a sensação

de maldade, seguindo a ideia de Lombroso que em sua obra “o homem delinquente”³³ da um sentido de que o criminoso nasce como tal, má formação orgânica e anomalias físicas são frequentemente o sinal visível de uma predisposição a delinquência.

Alguns dos traços físicos que Lombroso identificou como comuns aos criminosos incluem testa retraída, mandíbula proeminente, maçãs do rosto baixas, dentes projetados, cabelo grosso e crespo, desproporcionalidade de membros e olhos caídos. Em outro trecho do trabalho pioneiro da criminologia, Lombroso traz a ideia de que o homem delinquente é caracterizado pela ausência de sentimentos morais e de senso de dever, pela impulsividade, pela insensibilidade à dor e pelo egocentrismo. Sua inteligência é muitas vezes limitada, mas seus instintos são muito desenvolvidos. Ele é cruel, vingativo, astuto e mentiroso. Seus traços físicos são grosseiros e primitivos, com mandíbulas proeminentes, sobrancelhas espessas, olhos fundos e brilhantes, lábios grossos e nariz achatado.

A autora Lilia Moritz Schwarcz relata que com a ideia de Cesare Lombroso trouxe uma criação subdividida em uma tabela detalhada, sobre os criminosos, relata:

[...] “elementos anatomicos” (assimetria cranial e facial, região occipital predominante sobre a frontal, fortes arcadas superciliares e mandíbulas além do prognatismo); “elementos fisiológicos” (tato embotado, olfato e paladar obtusos, visão e audição ora fracas ora fortes, falta de atividade e de inibição); e “elementos sociológicos” (existência de tatuagens pelo corpo).³⁴

No entanto, a realidade é que os criminosos, em atenção especial aos psicopatas, se apresentam da forma que a vítima gostaria, sendo extremamente agradáveis, profundamente interessados nas mesmas coisas que a futura vítima e, por vezes, suas aparências trazem satisfação ao olhar. Mas, depois de dominar toda situação, revelam-se, conforme explicado pela Psiquiatra Ana Beatriz Barbosa em sua entrevista com Rogério Vilela.

Como fundamento, há de se trazer na trato do tema o emblemático caso de grande repercussão a respeito do assassinato de Daniella Perez. A atriz teve sua vida brutalmente ceifada por Guilherme de Pádua, também ator e par romântico na novela em que atuavam juntos, e Paula Nogueira Thomaz (hoje Paula Nogueira Peixoto), esposa do ator na época do fato. Juntos, arrebataram Daniella de um posto de gasolina e desferiram vários golpes de punhal em seu peitoral, ao ponto de deixar

³³ LOMBROSO, Cesare. O Homem Delinquente. Tradução: Sebastian José Roque. 1. Reimpressão. São Paulo: Ícone, 2010.

³⁴ SCHWARCZ, Lilia Moritz. As teorias raciais, uma construção histórica de finais do século XIX. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz; QUEIROZ, Renato da Silva. (orgs.). Raça e diversidade. São Paulo: Estação Ciência: EDUSP, 2012. p. 217.

o coração, e abandonaram o corpo da atriz em um matagal, num local ermo.

Guilherme era tido como um galã, um símbolo de beleza masculina, era agradável e sedutor, caindo na graça do público. Mas, apesar de suas características físicas encantadoras, o ex-ator e réu pela morte de Daniella, foi julgado e considerado culpado pelo seu crime, contrariando as afirmações ora feitas por Lombroso, demonstrando que o bonito aos olhos também mata. Na sentença, o juiz descreveu, sem nem se dar conta, Guilherme com as exatas características de um psicopata:

“A conduta do réu exteriorizou uma personalidade, violenta, perversa e covarde, quando destruiu a vida de uma pessoa indefesa, sem nenhuma chance de escapar ao ataque de seu algoz, pois, além da desvantagem da força física, o fato se desenrolou em local onde jamais se ouviria o grito desesperador e agonizante da vítima. Demonstrou o réu ser uma pessoa inadaptada ao convívio social, por não vicejarem no seu espírito os sentimentos de amizade, generosidade e solidariedade, colocando acima de qualquer valor sua ambição pessoal.”³⁵

Ainda demonstrando toda sua maldade e falta de empatia, Guilherme ainda chegou a comparecer na delegacia e no enterro de Daniella, consolando os parentes e se mostrando condolente com a dor da perda de uma jovem inocente que teve seus dias abreviados.

Nesse sentido, há uma expressão utilizada na Espanha chamada ‘*camaleones sociales*’ (camaleões sociais) pois se remete justamente a essa característica de apresentar-se de maneira maravilhosa, fazendo com que as pessoas sejam receptivas e desacreditando de qualquer alerta que possa ser feito, ludibriando e voltando ao cenário criminoso para assistir ao estrago que provocou, alimentando sua satisfação no sofrimento que causou.

Em razão disso, Kevin Dutton, psicólogo, em sua obra *The Wisdom of Psychopaths* (A sabedoria dos psicopatas), define os psicopatas como verdadeiros “camaleões sociais”, ainda embasa que “Nos últimos anos, o ambiente corporativo, com reestruturações, fusões e aquisições, se tornou ainda mais atrativo para os psicopatas”³⁶

No trecho acima, é possível compreender que Hare se preocupou em desmistificar a ilusão de que esses indivíduos não podem se infiltrar o meio social

³⁵ Trecho da Sentença de Guilherme de Pádua, elaborada e lida pelo Juiz Presidente do Tribunal do Júri José Geraldo Antônio, em 25 de janeiro de 1997, no Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.daniellaperez.com.br/?p=51>. Data de acesso: 31 de agosto de 2023.

³⁶ Dutton, Kevin. A sabedoria dos psicopatas. Brasil, Record, 2018. Disponível em: https://www.google.com.br/books/edition/A_sabedoria_dos_psicopatas/7cFODwAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=0. Data de acesso: 15 de agosto de 2023.

provocando situações desastrosas e sofrimento intenso às suas vítimas.

Nesse sentido, é possível identificar que existe a crença que todos os psicopatas matam suas vítimas. Porém, apesar do assassino em série ser a classificação do psicopata abordado no presente estudo, é importante destacar que nem todos os psicopatas o fazem, atentando-se a capacidade de determinar suas ações e escolher cometer o crime, seja ele um prejuízo patrimonial até uma morte que precedeu comportamentos sexuais depravados.

Isso porque, para entender a mentalidade e como funcionam, não deve se prender apenas ao psicopata que tira a vida da vítima, pois os que se enquadram no grau considerado leve, apesar de não chegarem ao extremo, possuem consciência tanto quanto os que vão além na carreira criminosa.

Portanto, independente do ilícito cometido, verifica-se a necessidade de informação social a respeito do assunto, de posicionamento das autoridades transparente na elaboração de normas, havendo, por conseguinte, a prevenção do meio social que é, efetivamente, o alvo central desses indivíduos para perceber os alertas e as bandeiras vermelhas.

Ressalta-se uma fala pertinente de Ana Beatriz acerca da gravidade do transtorno: “Existem muito mais psicopatas que não matam do que aqueles que chegam à desumanidade máxima de cometer um homicídio.”³⁷.

Portanto, o psicopata não é perigoso apenas pela capacidade vir a ceifar a vida, mas de ter a capacidade de destruir tudo que há de importante na vida de uma pessoa.

Indivíduos com tendências psicopáticas aspiram demonstrar sua proficiência em diversos campos da ciência, ao empregar vocabulário especializado, a credibilidade é transmitida. Esse comportamento pode ser identificado por outra característica fundamental, que é a falta de preocupação em ser descoberto. O descaso total que os psicopatas exibem em relação ao seu entorno, quando se deparam com uma situação, são narcisistas se pondo no centro de tudo, ele tem que ser o centro de tudo e de todos.

Pessoas com TPA normalmente criam histórias, manipulam emocionalmente e psicologicamente, encenando uma vulnerabilidade que não existe pondo a culpa de tudo que praticaram nas outras pessoas que caíram na cilada que armaram.

³⁷ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. *Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado*. 10ª ed. São Paulo: Globo, 2018.

Normalmente, tendem a desprezar as pessoas que não foram capazes de se atentar aos seus encantos ilusórios, vendo essas vítimas como pessoas desprovidas de inteligência e merecedoras de toda perversidade que cometem.

Esse modo de pensar e o menosprezo, revelam, portanto, o narcisismo que é uma característica fortemente presente na personalidade antissocial.

3.4.A PSICOPATIA, NARCISISMO E MANIPULAÇÃO

Narcisismo é o termo que se refere à pessoa que é completamente obcecado por si mesmo, pela própria imagem em homenagem ao mito do jovem Narciso que se encantou com a própria aparência ao se olhar no reflexo de um lago, definhando até sua morte pela obsessão de encontrar o jovem que refletia nas águas. A psiquiatria explica que a pessoa narcisista, basicamente, quer um fã, alguém que possa aplaudir o tempo todo e exaltar suas características para massagear o próprio ego.

Cabe destacar que o narcisismo, na sua forma “pura”, também é considerado um desvio de comportamento, porém, dentro do campo do transtorno antissocial, alimenta um ego altamente nocivo.

Nesse contexto, o narcisismo do psicopata, não se detém no conceito inicial. No indivíduo com TPA, o narcisismo vai além de querer chamar atenção e ser idolatrado, tratando-se da característica que trás consigo uma carga imensa de perversidade, buscando status, poder e diversão.

Em outras palavras, a característica narcisista no TPA representa a mania de grandeza, é o ponto megalomaniaco da personalidade antissocial, se revela como o endeusamento pessoal, enxergando a si mesmo como superior em relação a todos com uma sagacidade que sobrepõe as demais pessoas, desprezando-as por não achar que são dignas.

Ted Bundy, condenado a morte nos EUA em 1989 à cadeira elétrica, estuprou e assassinou de mais de 30 mulheres, e, em entrevistas concedidas ao jornalista que o convenceu em falar na terceira pessoa da conjugação verbal, mostrou essa característica fortemente quando fugiu da polícia diversas vezes e, ao ser capturado, apareceu dando gargalhadas, inferiorizando a capacidade intelectual dos profissionais.

Em entrevistas, Bundy ainda demonstrou inúmeras vezes a falta de empatia quando se referiu ao local em que desovava os corpos das vítimas como “tritador particular” em razão de haver animais no local que comiam os restos mortais. Ainda

chegou a confessar que decapitou, aproximadamente, 12 de suas vítimas deixando-as em seu apartamento um tempo antes de descartá-las.

Em pé de igualdade com o narcisismo, outra característica fortemente presente é a manipulação que nada mais é do que a tentativa de um indivíduo de querer influenciar o comportamento, pensamento e emoção de outra pessoa. Essa tentativa vem de uma forma enganosa e dissimulada com o intuito de alcançar benefícios pessoais, por vários meios de manipulação utilizando-se da ameaça, táticas persuasivas e coercitivas.

Para Harriet B. Braiker, psicóloga clínica, em matéria a respeito da manipulação dispõe que a “manipulação pode ser uma experiência altamente estressante. Isto pode ter efeitos adversos sobre o físico, saúde emocional e mental. Pode ser um desagradável, humilhante e perturbador experiência.”³⁸

A manipulação é umas das características mais fortes que se destaca em indivíduos com TPA, se intensificando em razão de ter uma intenção ainda mais gravosa de, não apenas influenciar, mas tornar a vítima refém.

Esse elemento presente no indivíduo se mostra na forma em que vão abordar suas vítimas para, inicialmente, ganhar a confiança e, ao se sentir seguro do controle da situação, agir com suas reais pretensões.

O autor Ronaldo França, relata que os psicopatas que estão encarcerados tem o poder de manipulação em cima de 80% dos presos comuns.³⁹

Vejamos um trecho sobre o que o autor Paul Babiak e Robert D. Hare relatam no livro Cobras de Terno:

"Os psicopatas usam a manipulação para controlar as pessoas ao seu redor. Eles são extremamente astutos e sabem exatamente como influenciar os outros. Eles podem ser muito persuasivos e fazer as pessoas fazerem coisas que normalmente não fariam."⁴⁰

³⁸ HARRIET, B. Braiker, Who's Pulling Your Strings, How to Break the Cycle of Manipulation and Regain Control of Your Life, editora McGraw-Hill, Publicado por BestSummaries.com, Miami, Florida, 2004. Disponível: [https://questionnaire.app.co.id/portal.nsf/78d9e44a4f6c67d9472571f80017eaa8/986de2c534c62f70472572ba0010219e/\\$FILE/Who's%20Pulling%20Your%20Strings.pdf](https://questionnaire.app.co.id/portal.nsf/78d9e44a4f6c67d9472571f80017eaa8/986de2c534c62f70472572ba0010219e/$FILE/Who's%20Pulling%20Your%20Strings.pdf). Acesso em: 25 de outubro de 2023.

³⁹ FRANÇA, Ronaldo. A fronteira da maldade: A ciência avança na identificação de psicopatas, o primeiro passo para entender a extensão desse mal. São Paulo: Revista Veja. Ed. 1738 de 13 de fevereiro de 2002.

⁴⁰ BABIAK, P., e HARE, Robert. D. Snakes in suits - When Psychopaths go to work. New York, Estados Unidos da América: HarperCollins e-books. 2006. Disponível em: <http://www.psychologieprace.cz/SharedFiles/Download.aspx?pageid=5&mid=16&fileid=44>. Acesso em: 25 de outubro de 2023.

Também se enquadra na manipulação o charme e a sedução do psicopata, que utiliza dessas armas para conquistar a confiança das pessoas, até mesmo para se camuflar na sociedade como alguém incapaz de praticar qualquer mal.

O charme e a sedução nesses indivíduos fazem com que as pessoas ao seu redor fiquem deslumbradas, seja na sua forma de falar, na sua autoconfiança, como se apresentam ou em como fazem as pessoas se sentirem confortáveis com a sua presença ou em como transmitem bondade ou carisma.

O deslumbre que provocam é exatamente o ponto em que conseguem envolver suas vítimas de forma imperceptível, exercendo o controle de maneira camuflada e cautelosa até constatarem que podem revelar-se sem prejuízos pois detém o manejo da situação.

Dessa forma, conforme exposto anteriormente, não há dúvidas que os psicopatas tem suas faculdades mentais em pleno funcionamento, escolhendo agir de forma perversa e reiterada, a fim de provocar sofrimento intenso às suas vítimas, de forma a submetê-las a satisfazer suas lascívia por meio do uso constante do seu charme, na forma de manipular, para delimitar o controle da situação em seu poder, demonstrado por diversos estudos.

4. O PSICOPATA SERIAL KILLER

Após adquirir o entendimento de como funciona a mentalidade do indivíduo com o desvio de comportamento antissocial, faz-se necessário enxergá-lo na qualidade de assassino em série, que é o sujeito com principal foco na presente pesquisa.

Diante disso, foi abordado que há 3 tipos de graus em que se classificam sendo os graves o objeto de estudo mais preocupante diante das repercussões penais.

No grau considerado grave, a própria nomenclatura já trás a informação que, além de ter as características já descritas, o indivíduo detentor da personalidade antissocial as eleva de forma extremamente perigosa, figurando como assassinos em série.

4.1. CLASSIFICAÇÕES DE ASSASSINOS

Para entender o conceito de *serials killers*, é imprescindível distinguir os tipos de assassinos, didaticamente abordado na obra “*Serial Killers: Anatomia do Mal*” escrito por Harold Schechter, sendo classificados da seguinte forma: em massa, relâmpago e em série.

Quando se está diante de um assassino em massa, de praxe, a maior característica presente nesse tipo de criminoso é o pensamento suicida. Trata-se do criminoso amargurado com a vida e suas próprias expectativas e ambições que, antes de se matar ou de ser morto em confronto policial, sai para matar sabendo que não vai voltar.

Esse tipo de assassino mata várias vítimas no mesmo local, não se deslocando para vários lugares para concretizar a sede por sangue.⁴¹

Já os assassinos relâmpagos também estão em um ponto da vida que se sentem fracassados e despejam seu descontentamento na sociedade, mas se diferenciam no momento em que há o movimento de um ponto a outro, enquanto matam vítimas aleatórias no percurso.⁴²

Finalmente, os assassinos em série se caracterizam por uma forte presença sexual depravada e sádica em seus crimes.⁴³

A definição do que seria o assassino em série foi estudada pelo FBI, a definindo

⁴¹ SCHECHTER, Harold. *Serial Killers: Anatomia do Mal*. 1. ed. São Paulo: DarkSide Books, 2019. p. 18.

⁴² SCHECHTER, Harold. op. cit. p. 22

⁴³ SCHECHTER, Harold. op. cit. p. 18

de tal forma que se mostrou desconexa com a realidade, entendendo que deveria haver a partir de 3 vítimas, locais diferentes e períodos de calma.

No entanto, ainda no livro escrito por Harold Schechter, este nos informa que há uma definição mais assertiva, elaborada pelo Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos:

“Uma série de dois ou mais assassinatos cometidos com eventos separados, geralmente, mas nem sempre, por um criminoso atuando sozinho. Os crimes podem ocorrer durante um período de tempo que varia de horas a anos. Muitas vezes o motivo é psicológico e o comportamento do criminoso e as provas materiais observadas nas cenas dos crimes refletem nuances sádicas e sexuais.”⁴⁴

Esclarecidas as diferenças e particularidades de cada tipo de assassino, pode ocorrer, muitas vezes, o pensamento que para ter a coragem e a frieza de sentir prazer, no quesito de satisfação e também de cunho sexual, o assassino em série psicopata só poderia ser considerado insano, um louco, um doente mental.

Contudo, no campo do estudo do perfil criminológico, o psicopata se mostra ciente de suas ações e, por vezes, assume seus prazeres depravados como forma de se gabar.

4.2. PERFIL CRIMINOLÓGICO DO ASSASSINO EM SÉRIE

Quanto aos sinais que o assassino em série demonstra, há vários estudos que afirmam que, na infância, os pequenos psicopatas são fascinados por fogo e suas primeiras maldades são torturas com animais e crianças menores pois são seres mais vulneráveis no contexto infanto-juvenil. A tortura que exterioriza o intenso sofrimento das vítimas são o clímax para os psicopatas graves que, futuramente, se tornam assassinos em série cruéis e com noções sexuais altamente depravadas que esbanjam violência das mais macabras.

É importante salientar que os assassinos em série ritualizam seus crimes e não cometem seus crimes de maneira aleatória. De acordo com o Dr. Joel Norris, PhD em psicologia e escritor, os assassinos em série possuem fases: áurea, pesca, galanteadora, captura, totem e depressão.

Apesar de algumas dessas nomenclaturas, de pronto, indicarem do que se trata, se faz necessário a exposição das descrições:

- a. A fase áurea se refere ao momento antes do início dos crimes, quando o indivíduo começa a fantasiar sobre seus impulsos, fica obcecado e pode

⁴⁴ SCHECHTER, Harold. op. cit. p. 18.

externalizar isso por meio de escrita, fotografia ou outra manifestação paupável, enquanto os pensamentos vão tomando forma até passar para a próxima fase;

- b. A fase de pesca é quando o indivíduo já não se controla mais e precisa realizar os seus desejos perversos. Nessa fase, ele sai em campo, procurando o tipo de vítima e os locais onde pode encontrar, busca locais de possível desova do corpo ou um local onde possa manter a vítima, em caso de querer perpetrar a tortura;
- c. A próxima fase, denominada galanteadora, se trata do momento em que o assassino em série escolhe sua vítima e busca se aproximar, observar, perseguir de forma cautelosa;
- d. A fase da captura vem logo após, quando o assassino vai sorratamente até a vítima e consegue apanhá-la, revelando sua verdadeira face;
- e. A fase totem, é o clímax. É quando o assassino sente prazer com o desespero e o sofrimento da vítima, enquanto desconfigura a qualidade de ser humano, podendo haver violência ou nuances sexuais antes ou após a morte, permanência ou não do cadáver da vítima por um período de tempo para reviver as fantasias perversas e, quando do descarte do corpo ou restos mortais, pode haver a coleta de objetos ou partes do corpo como se fossem troféus;
- f. Na última fase, chamada de depressão, se relaciona ao período de tempo em que o assassino não pratica novos assassinatos, é o período em que permanece em estado de calma, podendo haver descontentamento pelo assassinato não ter ocorrido da forma em que fantasiava e busca corrigir os “erros” na próxima vez que cometer um novo homicídio. Essa última fase pode durar horas, dias, meses ou anos.

No campo do “achismo”, é comum a convicção que os assassinos em série psicopatas possuem uma inteligência elevada, muitas vezes fora do que é comum, levando em conta o tempo que leva até que a polícia os capture efetivamente. Mas, se analisarmos os muitos casos desse tipo de transgressor, será fácil identificar que nem sempre se trata de uma questão de inteligência, mas de uma correria contra o tempo para se safar dos seus crimes ou despreparo do corpo de investigadores para lidar com uma questão tão séria.

Exemplo disso são psicopatas que foram capturados de forma considerada estúpida e, por vezes, inusitada como Ted Bundy que, após fazer vítimas em sete estados diferentes, foi preso após tentar fugir de um simples procedimento padrão por um oficial de trânsito que sequer imaginava que detia um dos criminosos mais procurados ou Dennis Rader, o BTK, que se comunicava com a polícia por meio de pacotes, símbolos e cartas, questionando se um disquete de computador seria rastreável e a polícia garantiu que não, fazendo-o enviar e usando para descobrir quem era o serial killer que assombrava a comunidade.

Portanto, não seria razoável afirmar que assassinos em série tem uma capacidade intelectual diferenciada quando, na verdade, conseguem percorrer um longo tempo de crimes valendo-se da meticulosidade que tem no planejamento e na rápida ação de sair da situação antes que seja descoberta.

5. PSICOPATA E A RELAÇÃO COM O DIREITO PENAL

Conforme abordado anteriormente, o psicopata possui características altamente perigosas que, sendo combinadas no cometimento de crimes, tem o poder de provocar uma sequência de eventos destrutivos. Sabendo disso, questiona-se, no âmbito do direito, qual seria sua responsabilidade penal e quais atitudes deveriam ser tomadas pelo poder público para satisfazer essas questões.

Quando cometem crimes, assim como se portam em suas vidas pessoais, os psicopatas não economizam na crueldade e perversidade de suas ações. Nesse sentido, Ana Beatriz Barbosa nos diz que “há crimes com requintes de crueldade que apenas um psicopata poderia cometer”.

Diante disso, há de saber que esses indivíduos não são transgressores da lei meramente comuns, mas que tem o intuito de destruir a vida de outro ser sem sentir angústia ao ver o sofrimento da vítima ou de arrepende-se dos seus atos, elevando o crime a níveis desumanos que causam comoção generalizada e forte sentimento de repulsa.

Os psicopatas, quando se dedicam ao crime, tendem a ir cada vez mais longe em cada ação pois são impulsionados pela adrenalina que o crime provoca. Para verificar na prática, há de destacar Dennis Lynn Rader, o BTK (*Bind, torture, kill*) com referência às palavras “amarrar, torturar, matar”, um serial killer que ceifou a vida de 10 vítimas entre os anos de 1974 a 1991, nos Estados Unidos.

Analisando o *modus operandi* de Rader, é possível ver a riqueza de perversidade nas suas ações. Na família Otero, suas primeiras vítimas, foram mortos o casal e dois dos seus cinco filhos, que foram torturados e estrangulados até a morte. Dentre as vítimas, Josephine Otero, 11 anos, foi a última a ser brutalmente assassinada pelo BTK que a amarrou em um dos canos de sua casa e se masturbou em seu corpo, deixando sêmen por todo corpo da garota.

Essa ação, em particular, deixa explícito o grau de prazer que o psicopata sente na execução dos atos criminosos, a ponto do prazer da perversa satisfação em ter tido sucesso na sua empreitada se expandir, muitas vezes, para o prazer sexual.

Diante disso, é de suma importância a discussão dos juristas para analisar, perante a lei vigente, a responsabilidade penal adequada quando se deparar com casos em que são identificados, na forma da lei processual, as características que apontem para esse grave transtorno de personalidade.

5.1. A CULPABILIDADE COMO COMPONENTE DO CRIME

Para isso, temos a teoria do crime que nos conduz a 3 elementos essenciais para configuração de um crime, são eles fato típico, ilicitude e culpabilidade. Dentre eles, destaca-se como objeto central a culpabilidade e seu conceito, no entendimento de Rogério Greco, em sua obra Curso de Direito Penal – Parte Geral. Vol.1:

“Culpabilidade é o juízo de reprovação pessoal que se realiza sobre a conduta típica e ilícita praticada pelo agente.”⁴⁵

Trazendo destaque ao requisito que se fundamenta o presente estudo, temos um importante posicionamento de Júlio Fabbrini Mirabete que trás, de forma direta, a explanação do que se entende por culpabilidade:

“Assim, só há culpabilidade se o sujeito, de acordo com suas condições psíquicas, podia estruturar sua consciência e vontade de acordo com o direito (imputabilidade); se estava em condições de poder compreender a ilicitude de sua conduta (possibilidade de conhecimento da ilicitude); se era possível exigir, nas circunstâncias, conduta diferente daquela do agente (exigibilidade de conduta diversa). São esses, portanto, os elementos da culpabilidade.”⁴⁶

Pelo apontamento acima, se cruzar as informações com os estudos da psiquiatria, de pronto é possível identificar que não há a possibilidade desses indivíduos passarem a ser vistos como insanos ou inconscientes dos seus atos.

A culpabilidade, quando não verificada no caso concreto, gera o instituto da inimputabilidade, excluindo, de imediato, os dois elementos antecedentes e, por esta razão, anula o crime. Contudo, em se tratando de inimputabilidade acerca das faculdades mentais, por si só, vejamos o que dispõe o art. 26 do código penal:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Redução de pena

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).⁴⁷

O *caput* do artigo trás a doença mental como elemento para a isenção de pena, já o parágrafo único trás a perturbação mental que, em ambos os casos, provocou a incapacidade o agente compreender o caráter ilícito dos seus atos.

⁴⁵ GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal – Parte Geral. Vol.1. 21ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2019.

⁴⁶ MIRABETE e FABBRINI, Júlio Fabbrini e Renato N. Manual de Direito Penal. 35ª ed. São Paulo: Atlas S.A, 2021.

⁴⁷ JUS BRASIL, código penal, artigo 26, Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10637167/artigo-26-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>

Porém, em se tratando do primeiro elemento observado no referido artigo, resta comprovado que a psicopatia não se trata de uma doença, mas um transtorno de personalidade.

Tal informação pode ser verificada quando pesquisado o significado da palavra doença que, vem do latim *DOLENTIA*, que remete ao ato de sentir dor, ou de *DOLERE*, que significa sofrer, sentir dor. Para a OMS, é qualquer ausência de saúde caracterizada por um conjunto de sinais e sintomas específicos que afetam o indivíduo, alterando o seu estado normal de saúde.

Já transtorno, que aborda o parágrafo único, vem do latim *TRANS*, que significa “através” mais *TORNARE*, que quer dizer “fazer dar voltas, arredondar”, que significa um ato de transtornar.

Dito isso, observa-se que doença tem ligação com algo curável, com sintomas específicos, tratáveis a ponto de ter um determinado controle ou melhora parcial ou completa. Mas o transtorno de personalidade é um modo de ser, de como se apresenta e ver o mundo, é algo que a pessoa não pode mudar, não é curável ou algo passageiro. Apresenta-se desde sempre nas atitudes da pessoa e refletem até no modo de se relacionar com outras pessoas que, no caso de psicopatas, é quase zero em razão de não saber como conviver em sociedade.

Nesse sentido, o transtorno de personalidade antissocial, pode ser visto desde muito cedo, quando a pessoa ainda era criança, com atitudes como causar sofrimento “inocente” a crianças ou irmãos mais novos até maus tratos com animais, chegando a matá-los e achar engraçado.

Em se tratando do segundo elemento citado no artigo qual seja o desenvolvimento incompleto ou retardado, não há pesquisas que tragam uma constatação exata que os psicopatas são acima de média no QI (*quociente de inteligência*). Na verdade, não há estudos que comprovem que os psicopatas são mais ou menos inteligentes do que a maioria das pessoas. O que ocorre é que, por serem mais metódicos e, tendo imbutido em sua personalidade a manipulação, conseguem ludibriar pessoas e situações, desenvolvem uma leitura dos outros indivíduos de forma mais apurada e usam isso ao seu favor.

O agente considerado imputável é todo aquele que, no ato do cometimento ilícito, tiver plena consciência deste ato e ainda assim prosseguir com o ato. Nesse sentido, autor Rogério Greco, jurista e ex-procurador de Justiça do Ministério Público

do Estado de Minas Gerais, exemplifica os requisitos para ser considerado imputável de acordo com o artigo 26 do código penal.

Greco explica:

“A imputabilidade é constituída por dois elementos: um intelectual (capacidade de entender o caráter ilícito do fato), outro volitivo (capacidade de determinar-se de acordo com esse entendimento). O primeiro é a capacidade (genérica) de compreender as proibições ou determinações jurídicas. Bettiol diz que o agente deve poder 'prever as repercussões que a própria ação poderá acarretar no mundo social', deve ter, pois, 'a percepção do significado ético-social do próprio agir'. O segundo, a 'capacidade de dirigir a conduta de acordo com o entendimento ético-jurídico. Conforme Bettiol, é preciso que o agente tenha condições de avaliar o valor do motivo que o impele à ação e, do outro lado, o valor inibitório da ameaça penal.”⁴⁸

Dentro do sistema jurídico, quando um psicopata é considerado autor pelos crimes dos quais eventualmente será acusado, após a satisfação dos critérios estabelecidos da teoria do crime e a eliminando a culpa, surgem questões ligadas a culpabilidade, surgindo o questionamento se serão considerados imputáveis, inimputáveis ou semi- imputáveis.

Maximiliano Roberto Ernesto Führer informa que se há três critérios que indicam a inimputabilidade, essas são:

- a. A perspectiva biológica destaca que o indivíduo carece de capacidade de autodeterminação. Ele está lutando contra deficiências mentais – uma inibição abrangente das faculdades mentais, além de um crescimento mental retardado ou insuficiente.
- b. Sob a bandeira psicológica, encontramos circunstâncias em que a não-responsabilização entra em jogo. Isso acontece se um indivíduo for incapaz de compreender a natureza ilegal de suas ações quando cometeu um crime. Assim, não se faz necessário que haja uma doença, especificamente, mental.
- c. Quanto ao critério Biopsicológico, leva em consideração a deficiência mental do agente no momento da prática delituosa. Ou seja, também não tendo plena capacidade de compreender a ilegalidade do seu ato no momento. Essa última é o critério adotado pelo código penal brasileiro vigente.

A responsabilidade de um indivíduo descrita no Código Penal se utiliza do critério biopsicológico, onde deixa espaço para que a condição de semi-imputável subsista, ocasião em que ocorre quando a capacidade de tomar decisões conscientes está prejudicada ou diminuída (parágrafo único do artigo 26 do código penal).

⁴⁸ GRECO, R. Código Penal Comentado. 5. Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

Ou seja, quando o crime ocorreu o indivíduo ficou parcialmente prejudicado na compreensão da ilegalidade do ato.

Em contrapartida, a inimputabilidade ocorre quando o agente tendo doença mental ou a um mal desenvolvimento do cérebro ou retardo, o que faz com que esse agente não entenda de maneira alguma o ato ilícito que ali está cometendo ou tenha a capacidade de agir conforme aquele entendimento.

Em casos como esse, a isenção da pena ordena que o agente seja mandado para um tratamento ou internação, dependendo do entendimento do juiz acerca do caso. Portanto a imputabilidade é a regra e a inimputabilidade é a exceção.

A inimputabilidade não se aplica ao caso pelo fato do sujeito com TPA não sofrer de uma doença mental, muito menos o fato de não ter entendimento o suficiente para entender o ato ilícito que está causando, uma vez que para ser considerado inimputável, o agente deve necessariamente ser acometido de doença mental ou outro tipo de doença que o faça, irrevogavelmente, não ter entendimento algum do ato ilícito que está cometendo.

O psicopata, por sua vez, tem pleno entendimento do que está causando, até mesmo quando arquiteta todo o seu plano maquiavélico, uma vez que esse indivíduo só é acometido pela falta de emoções, não interferindo no seu entendimento e muito menos na hora do ato, pois na visão do agente se trata de algo prazeroso, apesar de saber diferenciar o certo e o errado, pouco importa.

Vejamos o que o autor Christian Costa relata sobre o psicopata:

“O psicopata olha para o humano de forma desfigurada, como algo que pode beneficiá-lo ou não, proporcionar-lhe prazer ou não. Essa seria a frieza dele, o não reconhecimento da humanidade no outro e até mesmo o não reconhecimento de sua própria humanidade.”⁴⁹

Conforme exposto anteriormente, o indivíduo com TPA é pleno em suas faculdades mentais e não se importa em nada com o outro, visa a si mesmo e seus prazeres, uma vez que não vê o próximo com semelhança e sim com inferioridade ou como um objeto descartável.

Assim, vemos claramente que, além deste fato, o psicopata não tem tratamento eficaz alguma para que seja aplicado a inimputabilidade ou semi-imputabilidade, uma vez que para a aplicação da medida de segurança se é necessário que o tratamento seja plenamente capaz de fazer com que o indivíduo volte normalmente ao convívio

⁴⁹ COSTA, Christian. Se o Mal Tivesse um Nome. Manaus: Valer, 2014.

social sem chances de reincidência, mais uma vez mostrando a total ineficácia de aplicação dessas medidas quando da aplicação ao indivíduo com TPA, reforçando o entendimento que psicopatia não é uma doença.

No sistema penal, apesar de já ter acontecido, dificilmente o psicopata é considerado inimputável, porém não há uma via de regra concreta que não o considere inteiramente inimputável, pois em sua grande parte são considerados semi-imputáveis.

Muito se vê também que é mais aceito por autores, a ideia da semi-imputabilidade, onde se tem uma dosimetria da pena, levando em consideração a falta de emoções que o indivíduo psicopata tem, provocando uma conseqüente diminuição de pena.

Mas se tem autores que concordam que o psicopata seja definido como inimputável, como os autores Raúl Zaffaroni e José Henrique Pierangeli, estes discorrem que:

“Se por psicopata considerarmos a pessoa que tem uma atrofia absoluta e irreversível de seu sentido ético, isto é, um sujeito incapaz de internalizar ou introjetar regras ou normas de conduta, então ele não terá capacidade para compreender a antijuridicidade da sua conduta, e, portanto, será um inimputável. Quem possui uma incapacidade total para entender valores, embora os conheça, não pode entender a ilicitude.”⁵⁰

Durante o curso do processo penal, sendo considerado semi-imputável, a via mais apropriada ao psicopata seria com o artigo 26 do código penal, parágrafo único.

Na visão dos julgados e da corrente positiva, majoritariamente, há o entendimento que o psicopata está incluso entra a normalidade e a anormalidade, no qual se encaixaria no meio termo.

No que concerne à semi-imputabilidade, a forma de cumprimento pode ser aplicada de duas formas: medida de segurança ou pena privativa de liberdade. Ou seja, só é permitido uma aplicação entre essas duas medidas, ficando a cargo do entendimento do juiz perante o caso concreto. Nesse sentido, o artigo 98 do código penal que traz um melhor entendimento sobre essas medidas, vejamos:

Art. 98 - Na hipótese do parágrafo único do art. 26 deste Código e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação, ou tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 1 (um) a 3 (três) anos, nos termos do artigo anterior e respectivos §§ 1º a 4º. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).⁵¹

⁵⁰ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro: parte geral. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

⁵¹ JUSBRASIL, Artigo 98 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, disponível em:

Essas duas medidas, podem ser aplicadas em situações como se a pena for de detenção, a aplicação vai ser medida de segurança ambulatorial; mas, se a pena prevista for de reclusão, será a medida de internação nos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico. Em ambos os casos, essas medidas não podem ultrapassar o limite de 30 (trinta) anos, conforme artigo 75 do código penal, assim como a súmula 527 do STJ que prevê “O tempo de duração da medida de segurança não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado”.

Todas essas medidas se mostram inteiramente ineficazes, uma vez que se enfatiza que o caso do psicopata não remete a doença mental ou qualquer outro tipo de doença, não sendo algo que se resolverá com medidas que se mostram ineficazes, quando aplicáveis nesse cenário pois, mesmo que haja o tratamento, nunca será capaz de demonstrar efetivas melhoras no comportamento, revelando o quanto a legislação penal brasileira é totalmente omissa e despreparada no regulamento de normas específicas que auxiliem os membros do judiciário no julgamento correto desses indivíduos.

Quanto aos teóricos que concordam com a semi-imputabilidade, Julio Fabbrini Mirabete e Renato N. Fabbrini discorrem:

“Os psicopatas, as personalidades psicopáticas, os portadores de neuroses profundas etc. em geral têm capacidade de entendimento e determinação, embora não plena. [...] Em todas as hipóteses, comprovada por exame pericial, o agente será condenado, mas, tendo em vista a menor reprovabilidade de sua conduta, terá sua pena reduzida entre um e dois terços, conforme art. 26, parágrafo único. A percentagem de redução deve levar em conta a maior ou menor intensidade de perturbação mental, ou quando for o caso, pela graduação do desenvolvimento mental, e não pelas circunstâncias do crime, já consideradas na fixação da pena antes da redução. Entretanto, tendo o Código adotado o sistema unitário ou vicariante, em substituição ao sistema duplo binário de aplicação cumulativa da pena e medida de segurança, necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena pode ser substituída pela internação ou tratamento ambulatorial.”⁵²

O jurista Damásio Jesus entende da mesma forma e discorre ainda que:

[..] “entre a imputabilidade e a inimputabilidade existe um estado intermédio com reflexos na culpabilidade e, por consequência, na responsabilidade do agente. Situam-se nessa faixa os denominados *demi-fous* ou *demi-responsables*, compreendendo os casos benignos ou fugidios de certas doenças mentais, as formas menos graves de debilidade mental, os estados incipientes, estacionários ou residuais de certas psicoses, os estados interparoxísticos dos epiléticos e histéricos, certos intervalos lúcidos ou períodos de remissão, certos estados psíquicos decorrentes de especiais estados fisiológicos (gravidez, puerpério, climatério etc.) e as chamadas

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10628361/artigo-98-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>. Acesso em: 20 de março de 2023.

⁵² MIRABETE, J. F.; FABBRINI, R. N. Manual de Direito Penal . 26. ed. São Paulo: Atlas 2010.

personalidades psicopáticas 151 . Atendendo à circunstância de o agente, em face dessas causas, não possuir a plena capacidade intelectual ou volitiva, o Direito Penal atenua a sua severidade, diminuindo a pena a ser imposta.”⁵³

Outro autor que é a favor da semi-imputabilidade é o Bitencourt Cezar Roberto onde denomina os psicopatas fronteirços, afirmando que a saúde mental do indivíduo é afetada, mas sem excluir-se totalmente, pois o psicopata tem dificuldade em valorar adequadamente a situação no momento e se posicionar mediante essa capacidade.⁵⁴

Com isso vejamos alguns julgados dos tribunais no que tange a semi-imputabilidade ou capacidade diminuída:

Capacidade diminuída dos psicopatas – TJSP: “Os psicopatas são enfermos mentais, com capacidade parcial de entender o caráter criminoso do ato praticado, enquadrando-se, portanto, na hipótese do parágrafo único do art. 22 (art. 26 vigente) do CP (Redução facultativa da pena).” (RT 550/303).

Capacidade diminuída da personalidade psicopática – TJSP: “Personalidade psicopática não significa, necessariamente, que o agente sofra de moléstia mental, embora coloque na região fronteira de transição entre o psiquismo normal e as psicoses funcionais.” (RT 495/304).

TJMT: “A personalidade não se inclui na categoria das moléstias mentais, acarretadoras da irresponsabilidade do agente. Inscreve-se no elenco das perturbações da saúde mental, em sentido estrito, determinantes da redução da pena.” (RT 462/409/10).

Ainda, outra jurisprudência com relação a semi-imputabilidade que, de acordo com a ementa citada, foi reconhecida a condição de semi-imputabilidade do autor com base no laudo psiquiátrico que atestou o Transtorno de Personalidade Antissocial. O tribunal afirmou que, enquanto a capacidade de entendimento permaneceu preservada, a de determinação em relação ao crime cometido estava reduzida.

A decisão se alinha ao entendimento da psiquiatria forense no qual a psicopatia não é considerada uma Doença Mental, mas sim um transtorno de personalidade, mas foge da aplicação da imputabilidade por acreditar que a condição prejudica o entendimento do agente:

APELAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. INCIDENTE DE DEPENDÊNCIA. INIMPUTABILIDADE AFASTADA. **TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTI-SOCIAL**. CAPACIDADE DE AUTODETERMINAÇÃO REDUZIDA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. - **NÃO PROCEDE O PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO EM RAZÃO DA INIMPUTABILIDADE**, QUANDO O LAUDO PSQUIÁTRICO AFASTA A FIGURA DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA, MAS RECONHECE A EXISTÊNCIA DE TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTI-SOCIAL, QUE COMPROMETE A CAPACIDADE DE AGIR DO AGENTE DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO DA ILICITUDE DA CONDUTA. - ESTANDO O RECORRENTE SOB TRATAMENTO AMBULATORIAL, MESMO

⁵³ JESUS, Damásio E. de. Direito penal . Volume 1: parte geral. 37 ed. São. Paulo: Saraiva, 2020.

⁵⁴ BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal . Volume 1. 26. ed. São Paulo. Saraiva Educação, 2020.

DIANTE DA PREVISÃO DE PENA DE RECLUSÃO, É POSSÍVEL SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR MEDIDA SEGURANÇA, A CONTINUIDADE DO TRATAMENTO, SEM PREJUÍZO DA INTERNAÇÃO, CASO NECESSÁRIO PARA OBTENÇÃO DE CURA (ART. 97, CP). - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.⁵⁵

No entanto, apesar de se guiar pelo entendimento da psiquiatria, não foi levado em consideração que, apesar do julgamento em relação ao cometimento do fato ilícito, o indivíduo com TPA escolhe cometer o crime para satisfazer seu bel prazer e tem a consciência que o que pratica é totalmente contrário às boas práticas e condutas necessárias para viver em sociedade.

Apesar de serem considerados, muitas vezes, pelo poder judiciário como semi-imputáveis, também há decisões legislativas que enquadraram os assassinos em série como imputáveis:

STJ: "Em sede de inimizabilidade (ou semi-imimizabilidade), vigora entre nós, o critério biopsicológico normativo. Dessa maneira, não basta simplesmente que o agente padeça de alguma enfermidade mental, faz-se mister, ainda, que exista prova (v.g. perícia) de que este transtorno realmente afetou a capacidade de compreensão do caráter ilícito do fato (requisito intelectual) ou de determinação segundo esse conhecimento (requisito volitivo) à época do fato, i.e., no momento da ação criminosa."⁵⁶

Ao analisar todos os julgados anteriores, verifica-se que o ponto de divergência é exatamente no ponto em como o indivíduo com TPA será visto do ponto de vista penal. Em nada se contradizem quando abordam o perfil criminológico, mas o que ocorre é que, por se tratar de uma condição que vem desde o nascimento, mas que eventualmente pode ser moldada para se mostrar de forma mais aguçada, os magistrados entendem que a percepção de reprovação do cometimento do crime está prejudicada, no ponto em que não sabem discernir.

É exatamente nesse ponto que o judiciário se mostra carente de um saber mais aguçado para lidar com essa questão. De fato, não é possível ignorar o fato de que o indivíduo com TPA escolheu ter um funcionamento cerebral alterado, mas antes de cometer o crime, quando nasce o desejo criminoso e acontece o diálogo interno de preparação e imaginação, esses indivíduos sabem identificar que são desejos e

⁵⁵ BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Apelação criminal nº 2004.01.1.015447-3. Relator: LUIS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 19/03/2009, 2ª Turma Criminal, Data de Publicação: 20/10/2009, DJ-e Pág. 245. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-df/5427860/inteiro-teor-101877097>. Acesso em: 04 de setembro de 2023.

⁵⁶ JUSBRASIL, Superior Tribunal de Justiça Disponível em <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/152898/habeas-corpus-hc-33401-rj-2004-0011560-7>. Acesso em: 05 de setembro de 2023.

vontades totalmente contrárias à lei e ao convívio social.

Sabendo disso, é exatamente nesse contexto que não há como considerá-lo inimputável ou semi-imputável pois um isenta pena e o outro reduz o *quantum*, não sendo compreensível essa aplicação pois são incompatíveis com o cenário do crime praticado que, geralmente, é de uma violência animal e caráter desumano.

Hilda Morana, doutora em psiquiatria forense pela Universidade de São Paulo, em entrevista a repórter Daniele Lessa, na reportagem especial sobre psicopatia, sustentou que a situação jurídica do Brasil favorece as ações do psicopata pois o ambiente externo, quando é rigoroso demais, inibe e dificulta o desenvolvimento agressivo do psicopata. Já no Brasil, os freios morais informais, que engloba o meio em que cresceram como a família, igreja e comunidade, não são suficientes para reprimir esse tipo de comportamento e, quando chegam aos freios formais que se figura como o poder estatal, na forma da lei, não se mostram suficientes para a devida responsabilização.

Isso porque a construção de um cidadão que não transgride as leis precede um ambiente de desenvolvimento que ofereça limites e noções de convívio.

Para tanto, conforme todo exposto, a ausência de previsão legal que aborde com cautela e devida atenção pode fazer com que as autoridades judiciárias, mesmo com o auxílio da análise psíquica, tendo em vista que o critério utilizado pelo código penal vigente é o biopsicossocial, possam considerar o psicopata como um indivíduo que não se autodetermina pois corre o risco de se prender à informação do transtorno de personalidade, entendendo que tal condição poderia provocar a falta das plenas faculdades mentais para discernir, com clareza, o que é ilícito ou não.

Mas, o risco da falta de aplicabilidade penal assertiva, se mostra extremamente perigoso pois, pela sua característica altamente manipulatória, podem se valer da ausência de entendimento do judiciário e das lacunas da legislativas para driblar a lei e tornar a situação jurídica ao seu favor.

5.2. A APLICAÇÃO DO PSYCHOPATHY CHECKLIST REVISED

No Brasil, para uma avaliação mais correta e assertiva, é usado o laudo do CL-R (*Psychopathy Checklist Revised*) que consiste no instrumento de avaliação psicológica do indivíduo para verificar se há traços de comportamento que confuguem a psicopatia no indivíduo avaliado. Possui 20 questões que buscam discorrer sobre as características de manipulação, ausência de culpa ou empatia e narcisismo,

pontuados de 0 a 40 ao longo da análise, os indivíduos que pontuam mais de 30 itens da lista, são considerados altamente perigosos.

Essa avaliação foi desenvolvida pelo canadense Robert D. Hare em 1970, sendo, até hoje, uma das principais ferramentas utilizadas na avaliação forense para medir os traços de personalidade a fim de buscar respostas no caso concreto.

Nacionalmente, a responsável pela tradução do PCL-R foi Hilda Morana, seguindo os trâmites de tradução internacionais e adaptando os testes por meio de estudos psicométricos, com o cuidado para não comprometer a equivalência semântica, em razão de determinadas palavras de um idioma não possuírem tradução para outros idiomas, com a devida autorização do criador do teste.

A versão final do trabalho foi publicada em 2008, num artigo, chamado de “Adaptação transcultural do Hare PCL-R para o Brasil”, bem como abordado em sua tese de doutorado intitulado como “Identificação do Ponto de Corte para a Escala PCL-R em População Forense Brasileira: caracterização de dois últimos subtipos da personalidade; transtorno global e parcial”.

Após a tradução e publicação, o teste vem sendo usado pelos profissionais forenses para avaliar a psicopatia apenas em adultos pois, de acordo com o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5) os testes em crianças e adolescentes não são incluídos para evitar a rotulação.

Nelson Hauck entende e explica o PCL-R, cruzando os estudos das características encontradas e esclarece:

Entre os instrumentos construídos para avaliar psicopatia destaca-se o Psychopathy Checklist-Revised (PCL-R; Hare, 1991), o instrumento mais usado em estudos empíricos. Esse instrumento possui 20 itens, para os quais o avaliador deve atribuir um escore de 0 a 2, conforme ausência, presença moderada ou forte de cada uma das características descritas pelos itens. Os itens refletem diversas das características de personalidade descritas por Cleckley (1941/1976), além de comportamentos antissociais (Hare & Neumann, 2008). As informações para a pontuação do instrumento são retiradas a partir de uma entrevista estruturada sobre diversos aspectos da vida do entrevistado. Embora haja modelos de dois e de três fatores descritos na literatura (Hare, 1991; Cooke & Michie, 2001), análises fatoriais da estrutura desse instrumento têm revelado a presença de quatro dimensões subjacentes: interpessoal, afetiva, estilo de vida e antissocial (Hare & Neumann, 2006, 2008). O aspecto interpessoal envolve superficialidade e manipulação das relações, autoestima grandiosa e mentira patológica. A dimensão afetiva indica falta de remorso, afeto superficial, falta de empatia e não-aceitação de responsabilidade pelos próprios atos. O estilo de vida está relacionado à busca de sensação, impulsividade, irresponsabilidade, parasitismo em relação aos outros e falta de objetivos realistas. Por fim, a dimensão antissocial refere-se a pouco controle do comportamento, problemas de comportamento precoces, delinquência na juventude,

versatilidade criminosa e revogação de liberdade condicional.⁵⁷

Todavia, a busca pela normatização que deixe expresso que os psicopatas devem ser considerados conscientes de suas ações não pode deixar de observar o princípio de suma importância dentro do processo penal que consiste na individualização da pena tendo por objetivo, a cada caso, levar em consideração suas particularidades, bem como o grau de lesividade do bem jurídico penal tutelado.

A necessidade de legislação que demonstre que o psicopata precisa receber uma pena se dá pelo risco pois, se receber uma medida de segurança, será posto em internação, sujeito à perícia médica, conforme art. 97 do código penal:

Art. 97 - Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial.

§ 2º - A perícia médica realizar-se-á ao termo do prazo mínimo fixado e deverá ser repetida de ano em ano, ou a qualquer tempo, se o determinar o juiz da execução.⁵⁸

O grande fator de risco é que, tendo em vista todo o exposto, os psicopatas podem aparentar uma falsa recuperação, sendo um “paciente” modelo, que não oferece resistência, altamente controlado e receptivo, aprendendo a identificar os critérios necessários para ser considerado reabilitado e posto novamente em liberdade, sem que, de fato, houvesse cumprido uma pena e respeitado os critérios de progressão com a rigidez que sua personalidade exige.

5.3. O PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA

No que concerne à individualização da pena se tem por objetivo levar em consideração suas particularidades, bem como o grau de lesividade do bem jurídico penal tutelado, buscando evitar a generalização e promovendo uma análise individual de cada caso.

Assim sendo conduzido aos três poderes quais sejam legislativo, judicial e executivo, conforme expressa no artigo 5º, XLVI da constituição federal:

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;

⁵⁷ Hare, R.D., & Neumann, C.S. (2008). Psychopathy as a clinical and empirical construct. Annual Review of Clinical Psychology, 4(2), 217-246.

⁵⁸ JUSBRASIL, Artigo 97 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10628559/artigo-97-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>. Acesso em: 20 de março de 2023.

e) suspensão ou interdição de direitos.⁵⁹

Portanto, entende-se que a exigência legal de personalização da punição significa que deve ser feita de maneira particular, levando em conta as particularidades do caso apresentado.

Conforme o Doutor Guilherme de Souza Nucci, desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, afirma que a Individualização da pena envolve o ato de particularizar o que antes era genérico e evitar a padronização, criando assim um fator diferenciador dentro de um determinado contexto. O objetivo final é diferenciar e distinguir algo ou alguém através do prisma da especialização.⁶⁰

No âmbito judicial, após o legislador observar a teoria analítica do crime, atentando-se que o crime é típico, ilícito e culposo, vem a fase de dosimetria da pena, seguindo o que preceitua os artigos 59 e 68 do código penal:

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).⁶¹

Art. 68 - A pena-base será fixada atendendo-se ao critério do art. 59 deste Código; em seguida serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de diminuição e de aumento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).⁶²

Assim, verifica-se que a personalidade faz parte de um dos critérios bases, sendo estritamente importante, para aplicação da pena e, sendo a personalidade antissocial extremamente perigosa, faz-se necessário destacar que considerar esses indivíduos imputáveis, na avaliação da culpabilidade, não fere o princípio penal em comento pois o que se aborda no presente estudo é, em termos de personalidade, considerar automaticamente imputável que, de pronto, já é considerada totalmente capaz de entender as próprias ações, conforme já estudado no campo da psiquiatria.

Em nada interfere, portanto, a análise de outros critérios que leve a consequente inimputabilidade por razões diversas da personalidade, como a

⁵⁹ JUSBRASIL, Inciso XLVI do Artigo 5 da Constituição Federal de 1988, disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10729020/inciso-xlvi-do-artigo-5-da-constituicao-federal-de-1988>

⁶⁰ NUCCI, Guilherme de Souza. Individualização da pena. 8ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2022. Acesso em: 20 de março de 2023.

⁶¹ JUSBRASIL, artigo 59 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10633383/artigo-59-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>. Acesso em: 20 de março de 2023.

⁶² JUSBRASIL, artigo 68 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10631687/artigo-68-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>. Acesso em: 20 de março de 2023.

embreguez completa e involuntária, decorrente de caso fortuito ou força maior que está prevista no art. 28, § 1º do Código penal.

O foco é ter medidas para esses casos que visem dirimir as consequências negativas da impunidade e das violações dos direitos fundamentais dos agentes, sendo fundamental a utilização do art. 59 do Código Penal de forma estritamente criteriosa, aplicando uma pena justa, garantindo a estabilidade jurídica nas interpretações e consequentes decisões.

A legislação, contudo, não pode se ater somente a aplicação do entendimento que os psicopatas preenchem o requisito de culpabilidade, mas também prever como a consequente pena, resguardado outras causas de exclusão da culpabilidade, será cumprida de modo que não implique na contaminação da população carcerária comum, devido às suas particularidades que também podem vir a ser aplicadas no âmbito de reclusão, na intenção de tornar o ambiente ao seu favor.

Com sensibilidade e atenção à problemática, o Tribunal de Justiça de São Paulo negou a progressão de regime a indivíduo sociopata que se encontrava cumprindo pena em regime fechado, por haver posicionamento médico que atestava a manutenção de sua periculosidade, conforme o aresto a seguir transcrito elucida:

AGRAVO EM EXECUÇÃO. PROGRESSÃO DE REGIME. DECISÃO QUE MANTEVE O SENTENCIADO NO REGIME SEMIABERTO. AGRAVO MINISTERAL PROTESTANDO PELA REFORMA DO DECISUM POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS SUBJETIVOS. COM RAZÃO. Reeducando anteriormente progredido ao regime intermediário. Determinação de regressão ao regime fechado e realização de exame criminológico completo, com perícia psiquiátrica. Nova decisão, após apresentação do parecer psiquiátrico, mantenho o regime semiaberto. Insurgência ministerial a qual se dá provimento. **Lauda psiquiátrico é categórico ao afirmar que o reeducando não preenche o requisito subjetivo necessário para a progressão. Sentenciado apresenta personalidade sociopática e aderência aos valores marginais, sendo incapaz de autocensura. Perícia realizada por profissional do IMESC que atestou a impossibilidade da progressão.** Decisão reformada. Agravo provido.⁶³

Isso nos conduz ao próximo ponto: a forma de execução da pena recebida.

5.4. EXECUÇÃO DA PENA E OS PROJETOS DE LEI

O ambiente em que a pena deve ser cumprida também deve ser objeto de discussão tendo em vista que, o contato do psicopata com o não- psicopata dentro do contexto prisional é altamente prejudicial pois, com a característica altamente

⁶³ TJ-SP – EP: 7007165420188260690 SP 700716-54.2018.8.26.0590, Relator: Andrade Sampaio, Data de Julgamento: 09/05/2019, 9ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 16/05/2019). (grifo nosso).

manipuladora, tende a transformar o ambiente carcerário em uma espécie de escritório particular, comprometendo a disciplina e perpetuando a violência, conforme entendimento da psiquiatra Ana Beatriz Barbosa Silva, em seu livro *Mentes Perigosas*.

Para tanto, entende-se que a melhor forma de executar a pena recebida seria por meio de uma espécie de isolamento dos psicopatas com a finalidade de evitar o contato com os presos que não possuem essa condição, seja em presídio próprio ou em ala separada.

Nesse sentido, Hilda Morana e Ana Beatriz, sustentam que o isolamento dessas pessoas é o melhor caminho para garantir a segurança, a saúde mental e o melhor interesse de todos os envolvidos.

Em entrevista à Rádio Câmara (Câmara dos Deputados), Hilda Morano explicou mais sobre a forma de isolamento, informando que 80% da população carcerária é composta de pessoas não-psicopatas e, quando em contato direto com psicopatas, tem a chance de ressocializar drasticamente diminuída, sendo quase nula, tendo em vista que o psicopata exerce um domínio que provoca a continuidade do cometimento de ilícitos.

Informa ainda que, no Canadá e Austrália, por exemplo, possuem prisões específicas para psicopatas sendo consideradas extremamente pacíficas pois os indivíduos com TPA sempre buscam pessoas vulneráveis para exercer o controle desejado, não tendo espaço para se envolver com outras pessoas que possuem a mesma condição porque sabem que não vão obter o resultado desejado.

Em vista disso, a separação promove uma redução na disseminação de conflitos que pessoas com TPA provocam, tendo em mente que o ambiente carcerário é altamente inflamável e facilmente podem se tornar marionetes das artimanhas dessas pessoas.

A separação não tem como objetivo a discriminação ou o tratamento de solitária, mas visa o caráter preventivo, garantindo a integridade e garantias de todos os presos em pé de igualdade, assegurando a possibilidade de avaliação psicológica para fins de progressão de pena de forma mais segura e concisa.

Não é de agora que o estudo e as possibilidades sobre estabelecimentos prisionais especiais para esses indivíduos é estudado. Houve projetos de lei nesse sentido para melhor atender a demanda de psicopatas dentro do presídio.

Sobre as PL's que ocorreram acerca do tema, delineemos uma linha

cronológica destes.

A PL 6.285/2009, de autoria de Marcelo Itagiba (PMDB-RJ), tinha por objetivo a implementação de exame criminológico para os presos em cumprimento de regime semi-aberto e aberto.⁶⁴ A intenção era de saber se o preso estaria realmente apto para ir do regime fechado para o semi-aberto e do semi-aberto para o aberto, já que condenados como Suzane Von Richthofen e o ex-promotor Igor Ferreira da Silva tentaram a análise de progressão de pena, já que os requisitos para isso seria o cumprimento de um sexto da pena e um atestado de bom comportamento emitido pelo diretor do presídio.

O que se identifica é que a legislação não exige um laudo para analisar o estado psicológico desses presos, podendo simplesmente levar um preso por bom comportamento a regime semi-aberto ou aberto a cometer mais atrocidades. Com o exame seria possível saber quem realmente estaria apto a estar em um desses regimes e quem não estaria, já que o intuito do Estado é que essas pessoas retornem ao convívio em sociedade, este marco seria um grande avanço até mesmo no sistema prisional. Essa PL tinha o objetivo de individualizar os presos aptos aos tipos de regimes e os não aptos.

Já a PL 6.858/2010, de autoria de Marcelo Itagiba (PMDB-RJ), houve a tentativa de ter uma comissão técnica específica para realização do exame criminológico dos encarcerados, devendo ocorrer no momento da entrada na prisão e durante quaisquer progressões subsequentes de regime. A ideia é que a comissão seria totalmente independente da administração prisional.⁶⁵

Assim, em específico, propôs no art. 6º PL seguinte artigo que “a comissão técnica elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório, levando em consideração o resultado de exame criminológico” ou seja além de escolher adequadamente qual pena privativa de liberdade para cada preso também discorre que identificaram possíveis psicopatas para que esses tenham sua individualização na execução da pena, bem como informa que a identificação desses psicopatas fará com que eles cumpram sua pena em uma

⁶⁴ ITAGIBA, Marcelo Zaturansky Nogueira, projeto de lei 6285/2009. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=456844>. Acesso em: 20 de outubro de 2023.

⁶⁵ ITAGIBA, Marcelo Zaturansky Nogueira, projeto de lei 6858/2010. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=467290>. Acesso em: 20 de outubro de 2023.

seção distinta dos demais presos normais, assim como a possibilidade de um “regime menos rigoroso, a concessão de livramento condicional, o indulto e a comutação de penas” só será possível dependendo do laudo permissivo emitido pela comissão técnica.

Com isso a ausência de um processo de exame para psicopatas é evidente no sistema prisional brasileiro, causando problemas na concessão de benefícios, na avaliação de reduções de pena e na determinação se um preso se qualifica para o regime semi-aberto ou aberto. Esse exame é de suma importância para que se tenha resultados acerca dos prisioneiros e de como lidar com cada um. Ana Beatriz Barbosa Silva, em seu livro *Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado*, Fontana, 2018, cita que:

“Se tais procedimentos fossem utilizados dentro dos presídios brasileiros, certamente os psicopatas ficariam presos por muito mais tempo e as taxas de reincidência de crimes violentos diminuiriam significativamente. Nos países onde a escala Hare (PCL) foi aplicada com essa finalidade, constatou-se uma redução de dois terços das taxas de reincidência nos crimes mais graves e violentos. Atitudes como essas acabam por reduzir a violência na sociedade como um todo.”⁶⁶

Assim como mencionado acima, tendo esse levantamento acerca dos presos se teria uma melhor identificação dos que tem possibilidade de reincidência dos que já não tem tanta ameaça de reincidência, podendo separar por grupos e ter uma maior chance de reduzir essas taxas de reincidência, até porque se existe somente uma maçã podre, isso já é o suficiente para contaminar as outras.

Assim, essa PL tem um olhar mais centrado nos psicopatas em si, onde tudo depende de como o resultado do laudo de exame deles irá se sair, podendo só depois tomar alguma atitude para que o seu regime seja menos rigoroso, se tem todo um cuidado quanto a esses indivíduos por justamente serem altamente perigosos e que muitas vezes influenciam os demais a serem pior. Infelizmente foi arquivada, não conseguindo ter efeito.

No caso da PL 3.356/2019, de autoria de Capitão Alberto Neto (PRB/AM), tinha por finalidade de que os indivíduos com psicopatia tivessem sua segurança de liberdade vigiada, pois assim talvez conseguiriam controlar ou de certa forma deter esses sujeitos, uma vez que estariam sendo monitorados sobre o que estariam fazendo, como estariam com suas famílias, no trabalho, dando um feedback para que

⁶⁶ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. *Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado*. 10ª ed. São Paulo: Globo, 2018.

se ocorresse algo fora do comum, seria possível ter tempo de agir para deter esse indivíduo antes de acontecer algo.⁶⁷ Essa PL se faz de grande importância também já que se é um meio de deter ou controlar esse grupo em específico, uma vez que o criminoso psicopata não ficará o resto da vida atrás das grades.

Felizmente a última PL foi aprovada e publicada, mas, até o momento, não há indícios da sua aplicação.

As três PL's mencionadas anteriormente tem o objetivo de controlar, lidar e ter uma melhor eficiência para o sistema prisional, bem como promover uma melhor segurança para a sociedade, uma vez que já há comprovação que dificilmente esses indivíduos conseguem voltar a sociedade e ser inserido nela, tendo em vista que são reincidentes várias vezes. Destacadamente, a segunda PL seria um grande marco quanto aos estudos e como lidar da melhor forma com esses indivíduos pois haveria o exame criminológico e uma comissão específica destinada a esses casos, assim como a separação com o objetivo de evitar o contato com os presos não psicopatas.

Os projetos de leis ajudariam a entender melhor como esses psicopatas agem, além de haver um controle sobre esses indivíduos, principalmente os projetos de leis 6858, de 201,0 e 3356, de 2019. Ocorrendo a junção desses dois projetos de leis, poderia ser promovido um sistema prisional próprio para esses indivíduos, uma comissão técnica com aplicação de exames criminológicos e, quando postos em regimes semi-aberto ou aberto, seria possível a aplicação da monitoração para, caso ocorresse algo anormal, já estariam aptos e intervir.

Então, é de suma importância um novo projeto de lei com que visaria prisões específicas, uma comissão técnica e uma vigilância para esses indivíduos, mostrando a melhor forma de lidar com os psicopatas e não infringindo, em hipótese alguma, os direitos humanos.

5.5. O CLAMOR SOCIAL

Todos os dias ocorrem diversos tipos de crimes, praticados por diversos tipos de pessoas. Mas, habitualmente, verifica-se que o empenho e atuação do judiciário se intensifica pelo chamado clamor social.

O clamor é provocado por diversos fatores, sendo os principais a mídia que

⁶⁷ NETO, Alberto Barros Cavalcante, projeto de lei 3356/2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2206814>. Acesso em: 20 de outubro de 2023.

oferece uma cobertura diferenciada para o caso e o apelo das pessoas que integravam o contexto social da vítima, na busca por respostas. Por consequência do chamado clamor, há uma inegável pressão na polícia para resolução do caso e, posteriormente, uma cobrança intensa ao promotor de justiça e ao magistrado na busca pela condenação do réu.

Nos crimes cometidos por psicopatas em que carregam uma grande carga de crueldade e desumanidade, é natural que esse tipo de crime atinja um patamar de atenção a nível nacional e, por vezes, ganhe uma notoriedade mundial. Contudo, nem todos os crimes cometidos por psicopatas chegam a ter esse conhecimento social tão extenso.

É nesse ponto que há o questionamento: nos casos em que o psicopata traduz seus desejos mais perversos no cometimento de um ou mais crimes e não alcançam o conhecimento impulsionado pelo contexto midiático ou da própria família, será que o judiciário se preocupa em entregar a resposta efetiva para o caso?

É bem verdade que a pressão provocada demonstra, de forma clara e inequívoca, o que a sociedade busca e espera dos aplicadores do direito no caso concreto.

De forma prática, há diversos casos famosos e conhecidos de criminosos psicopatas que, quando foram descobertos, receberam um grande circo midiático para questionar os seus anseios mais perversos como nos processos de Guilherme de Pádua, Ted Bundy, John Wayne Gace ou Dannis Rader. Esses personagens, extremamente perigosos, apresentaram casos pavorosos aos olhos de uma pessoa comum, sendo todos condenados, porém com uma intensa e expressiva cobrança da comunidade.

Não é impossível que, apesar de obter grande repercussão, haja sentenças favoráveis aos réus, mas é praticamente nulo de acontecer, justamente pelo clamor envolto na situação que, à medida que toma proporções significativas, ficam mais difíceis de não aplicar uma condenação.

A preocupação, contudo, se faz necessário quando se faz o raciocínio lógico que, quando não há uma alta visibilidade, o processo pode tomar rumos que ensejem numa aplicação de semi-imputabilidade ou, até mesmo, numa inimputabilidade. A construção probatória do caso, juntamente com o laudo de psicopatologia atestado pelo profissional competente, pode ser que nem sempre seja observado pois não há como

utilizar famosas sentenças como parâmetro para os casos que estão longe dos holofotes e da cobrança diária presente de forma direta, por meio do clamor e apelo de justiça dos familiares e comunidade, e de forma indireta, pela cobertura intensa da mídia que busca cobrir cada andamento.

Desta feita, seriam apenas os casos de grande repercussão que merecem a atenção e entendimento inequívoco de condenação ou deve ser assegurado que as situações jurídicas que não alcançaram esse patamar que é, sem dúvidas, negativo também tenham garantias de serem observados pontos como busca de um laudo para averiguação da periculosidade e determinação da personalidade psicopata?

Trata-se de um questionamento válido e que só há uma resposta possível: independente do clamor social que a demanda criminal carrega, a preocupação de melhor aplicação do direito penal deve ser feita de forma igualitária em toda e qualquer ação penal.

Não há dúvidas que é um grande trabalho a se fazer, mas o direito penal é entendido e definido como a última *ratio* ou último recurso, instrumento. Esse entendimento se faz necessário pois o direito penal lida com demandas de extrema importância, tem o poder de privar dos direitos e garantias fundamentais como a liberdade, é o último recurso estatal de regulamento do comportamento do indivíduo na sociedade e precisa ser tratado como tal, observando minuciosamente o procedimento realizado e as nuances, devendo ser instruído com clareza de informação, sem lacunas legislativas que ensejem, em um futuro próximo, uma insegurança jurídica de não saber qual norma legislativa se aplica ao caso concreto, ficando, por vezes, a cargo e entendimento de 7 pessoas que nem sempre detém o conhecimento necessário para saber diferenciar o funcionamento do comportamento do psicopata e o de uma pessoa normal, o confundindo e o entendendo apenas como uma pessoa ruim, sem aprofundamento básico.

A abordagem de entendimento social é mais um ponto de extrema importância a ser abordado pois, ao tempo que o clamor social por vezes é visto nos casos muito populares de crimes cometidos por psicopatas, nem sempre as pessoas entendem o significado dessa informação que exige uma visão especialista e aprofundada, cautelosa e assertiva.

6. ABORDAGEM DA PSICOPATIA NO OLHAR DA SOCIEDADE

Para melhor análise das informações e argumentos apresentados no presente estudo, foi feita uma pesquisa no âmbito social, sendo possível confirmar que as pessoas desconhecem o tema abordado, acreditando tratar-se de pessoas doentes, mentalmente falando. Contudo, frise-se que, conforme já exposto, pessoas com TPA não são acometidas de doença, mas de transtorno.

Os dados coletados na pesquisa reflete a constatação, no âmbito social, do grande problema a respeito da necessidade de informação à população que figura como o principal alvo das atrocidades, tornando-a claro a necessidade de esclarecimento e educação acerca da temática estudada, provendo uma sociedade mais preparada e protegida, atenta às situações perigosas e capaz de estar alerta quanto às bandeiras vermelhas.

Dito isso, vejamos os percentuais coletados com 157 pessoas:

A **questão 1** do questionário preparado, buscou investigar o nível de conhecimento do estado mental do psicopata, revelando que, a grande maioria das pessoas, perfazendo 75%, acreditam que seja uma doença. Já 19,8% acredita que não seja doença. Em caráter residual, 5,2% das pessoas não souberam responder a pergunta.

Quando observamos a quantidade de respostas que afirmam a concepção que psicopatia é uma doença, trás um alerta vermelho para a porcentagem de vulnerabilidade que a sociedade está sofrendo.

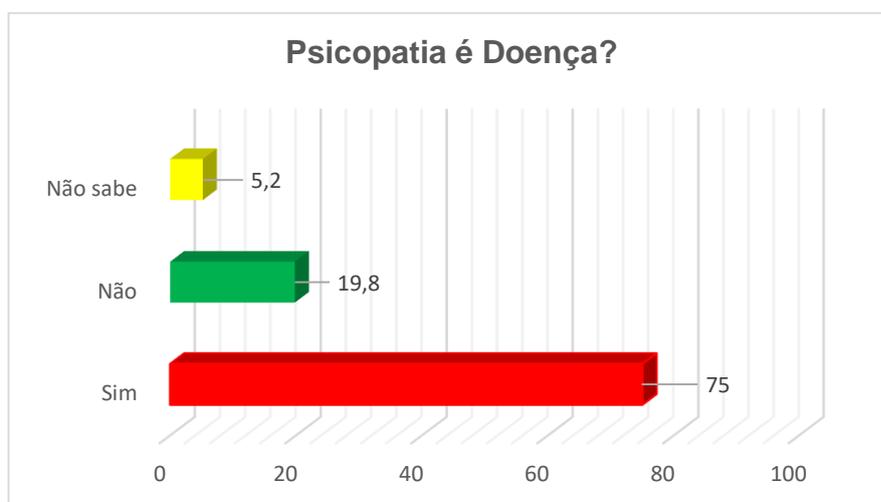


Gráfico 1: Fonte: Pesquisa em campo

A **questão 2**, teve como objetivo apurar se a sociedade já recebeu algum tipo de instrução ou abordagem por parte de atitudes governamentais acerca do assunto,

revelando que 57,8% sequer obteve qualquer tipo de informação. Já 22,4% afirmou ter visto algum tipo de informação sobre mas a considera insuficiente ou incompreensível, permanecendo vulnerável. Dessa forma, apenas 19,8% dos voluntários confirmam ter conhecimento sobre o assunto.

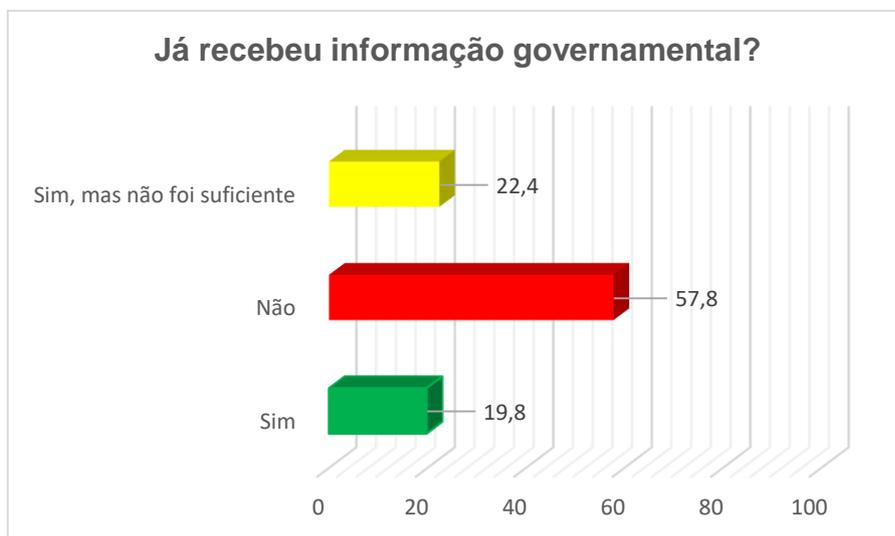


Gráfico 2: Fonte: Pesquisa em campo

Dessa forma, observa-se, mais uma vez, que mais da metade das pessoas que responderam não tiveram orientação governamental ou por outro meio, demonstrando a inércia das autoridades quanto à segurança de informação dos seus súditos.

A **questão 3**, trouxe como objetivo saber se as pessoas acreditam que o psicopata pode ou não conviver em sociedade como pessoa normais, visto que fora abordado que, em sua maioria, acreditam que esses indivíduos se revelam desde sempre e apresentam-se expondo sua “cara de mal”.

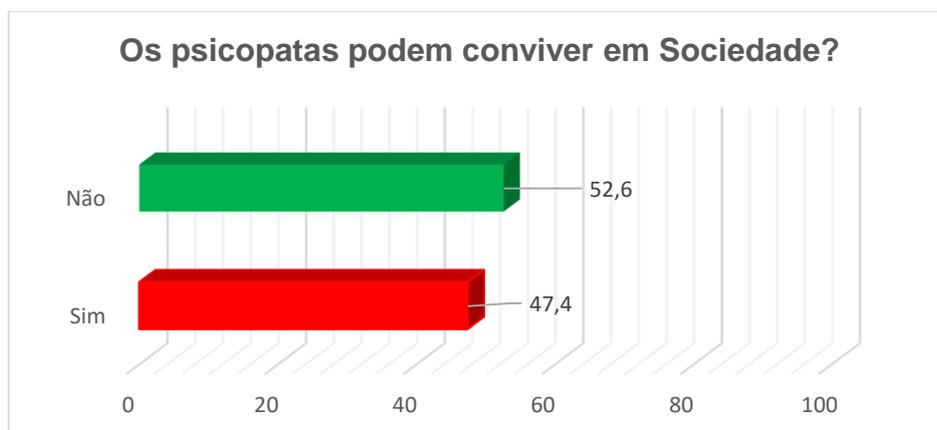


Gráfico 3: Fonte: Pesquisa em campo

Fora percebido que 52,6% acreditam que não podem conviver em sociedade, sendo um dado preocupante pois sabe-se que são chamados de camaleões sociais justamente pela habilidade de se moldar ao meio em que estão inseridos, agindo de

forma imperceptível, ludibriando a comunidade e revelando-se apenas quando é tarde demais para sua vítima.

Já 47,4% acreditam que podem conviver em sociedade, porém ainda carecem de orientações quanto ao conhecimento de como a mentalidade dessas pessoas funciona, conforme demonstrado no gráfico acima.

Por fim, a **questão 4**, trouxe o questionamento para saber o entendimento da população sobre a possibilidade de mudança dos comportamentos ruins.

Nesse sentido, apurou-se, de forma preocupante, que 40,5% acreditam que podem mudar.

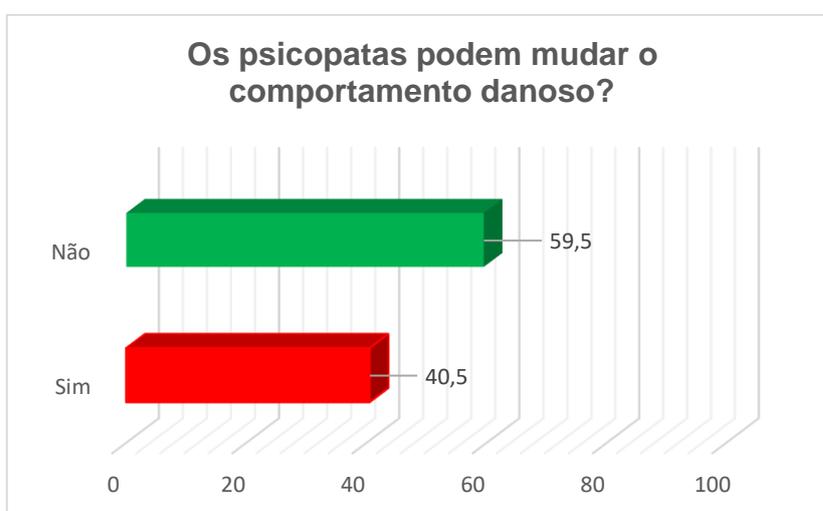


Gráfico 4: Fonte: Pesquisa em campo

Apesar da pesquisa se mostrar mais satisfatória em relação às demais nessa questão, verifica-se, ainda, que a população insiste em acreditar que há alguma possibilidade de mudança quando, na verdade, não existe, pois, para haver mudança, necessita de arrependimento dos atos cometidos.

Isso porque, como já fora abordado, pessoas com TPA são desprovidas de empatia ou qualquer sentimento que seja capaz de gerar arrependimento por seus atos ou pelos danos causados.

6.1. ESTUDO DE CASO MODELO: O PALHAÇO ASSASSINO

John Wayne Gacy era conhecido como um homem bastante solícito e bem prestativo em Chicago, nos Estados Unidos. Ele tinha um casal de filhos. Participava de grupos políticos e sociais, nas horas vagas, fantasiava-se de Palhaço e se divertia as crianças em festas de ações sociais no qual fazia para ajudar a comunidade onde morava.

A história de John Wayne Gacy, conhecido como Palhaço Assassino, ficou conhecida em 1980 quando foi preso e acusado de estuprar, torturar e matar 33 adolescentes que estavam desaparecidos, em Illinois, Chicago.

Sem parecer, foi acusado por 10 anos por abusar sexualmente de um menor de idade, cumprindo 18 meses de pena obtendo a liberdade, em razão do bom comportamento.

Único filho entre duas irmãs, John Wayne Gacy nasceu em 1942 e, seu pai, alcoólatra é quem atíçaria seu caráter deturbado de modo que, na vida adulta, assumindo as diversas características paternas, tornar-se cada vez mais parecidos. O Pai de Gacy desprezava profundamente homossexuais e políticos, crenças às quais o filho posteriormente adotaria, porém, seu alto ego chamado de Jack justificava um comportamento oposto do seu pai.

Pela primeira vez que foi preso, John Gacy afirmou possuía quatro personagens fictícios no qual eram apelidados como: o empreiteiro, o palhaço, o político e o assassino criado por ele mesmo e, durante seu depoimento, algumas vezes quando foi questionado relacionado aos crimes cometidos, ele afirmava: “Você deve perguntar isso para o Jack.”

Após desenhar o caminho do local onde enterrara os corpos em sua residência, estimular e provocar, induzia que Jack o havia feito. Declarou também que se recordava levemente de apenas cinco dos assassinatos cometidos e que, tais lembranças pareciam pertencer à outra pessoa sendo ele apenas uma testemunha.

É comum que assassinos hediondos alegam possuir múltiplas personalidades na tentativa de diminuição da pena, por tal, declarações do tipo são observadas ceticamente por psiquiatras e psicólogos forenses, advogados e policiais.

Para o Dr. Lawrence Freedman, Gacy não tinha certeza de quem era, manifestava variados aspectos de sua personalidade e, caracterizava-se como sendo pseudoneurótico ou esquizofrênico paranóico. Já o Dr. Richard Rapport o diagnosticou como portador de personalidade fronteira pois tudo o que argumentava era confuso. Posteriormente, o Dr. Robert Reifman o considerou narcisista e mentiroso patológico.

O diagnóstico de sociopata fora definido pelo Dr. Eugene Gauron. Não obstante, há de deixar claro que sociopata em nada se diferencia do psicopata. Na verdade, essa distinção de nomenclatura advinha da ideia todo homem nascia bom

mas se tornava mal por causa da sociedade, sendo uma “doença causada pela sociedade”.

Fica evidente que apesar dos variados diagnósticos que condiz, todos os psiquiatras atestaram que Gacy sofria de transtorno de personalidade que caracterizava sua personalidade excepcional e, em unanimidade, concordaram que o mesmo obtinha total discernimento de suas ações.

Torna-se confuso querer encaixá-lo em um único grupo dos variados transtornos de personalidade, porém, a ausência completa de empatia e sensibilidade, bem como, de arrependimento pelos seus atos ilícitos também o classificou como sendo um indivíduo psicopata.

A investigação foi minuciosamente detalhada e, Gacy foi descrito como um perverso assassino, racional e calculista. Porém, a defesa o descrevia de maneira inteiramente oposta, alegando que era incapaz de controlar seus comportamentos, afinal, se fosse declarado insano, seria encaminhado para tratamento em uma instituição psiquiátrica.

No julgamento, a primeira testemunha foi Jeffrey Ringall que, enquanto relatava o ataque que sofrera, vomitou incessantemente e chorou histericamente sendo então retirado da corte. Gacy, contudo, não expressou a nenhuma emoção ao se deparar com os argumentos.

Amigos e familiares foram chamados pela defesa para testemunharem sobre a insanidade do réu, porém, alguns depoimentos relatando seus níveis de inteligência, perturbaram sua defesa pois demonstravam uma pessoa que tinha segurança e conhecimento sobre suas ações.

Outros psiquiatras tentaram alegar que sua doença mental o impedia de compreender a gravidade de seus crimes, mas não foi comprovado. Com apenas duas horas de deliberação, o júri se posicionou considerando que o John Wayne Gacy culpado da morte de 33 jovens e sentenciado a pena de morte por injeção letal. Após a sentença, permaneceu por 14 anos na prisão Menard Correctional Center, em Chester no estado de Illinois, em Chicago, local onde todos afirmaram que ele se manteve consciente, inconsistente e contraditório.

As últimas palavras ditas por Gacy foram *“Kiss my ass! You will never know where the other bodies are.”* que, em tradução significa “Beijem minha bunda! Vocês nunca saberão onde estão os outros corpos”.

Conforme o caso relatado, observa-se que, em suas ações, Gacy demonstrou todas as características abordadas de ausência de empatia e impulsividade. Quando matou 33 garotos, Gacy sentia prazer no ato de ceifar as vidas dos inocentes, satisfazendo-se com a sensação de ter o poder sobre a vida de outra pessoa, relevando também seu narcisismo, sentindo-se uma espécie de deus.

Diante de toda análise do caso, é possível constatar que Gacy, assim como tantos outros psicopatas, podem chegar a níveis sobreumanos de perversidade, sem sentir, em momento algum, arrependimento por seus crimes, provocando dor e sofrimento apenas para sentir a adrenalina de decidir o destino de outra pessoa nas próprias mãos.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RESULTADOS

Após o presente estudo, foi possível concluir que existe um enorme *déficit* em relação a legislação brasileira, quando se trata da punição adequada quando do cometimento de ilícito pelo psicopata, confirmando a hipótese que provocou o estudo realizado. Nesse sentido, entende-se que a ciência evoluiu com estudos sobre o tema na área da medicina, mas a legislação brasileira não acompanhou tal evolução, abstendo-se de criação de normas.

Por consequência, o judiciário brasileiro divergiu a tomada de decisão a respeito da condição de psicopata determinar ou não a aplicação do critério de culpabilidade pois o sistema de justiça criminal do Brasil carece de uma regulamentação definitiva e eficaz para abordar a questão pois não se tem um entendimento concreto quanto à responsabilidade do criminoso que é considerado psicopata, levando os juízes a considerarem os psicopatas às vezes imputáveis, às vezes semi-imputáveis e, pouquíssimas vezes, imputáveis, causando uma grande insegurança jurídica e sensação de injustiça.

Portanto, entende-se que, para sanar a insegurança jurídica presente nos dias atuais, a legislação deve se atentar ao entendimento da área da psiquiatria e psicologia e, usando como base para orientação, criar normas para determinar que os crimes cometidos por esses indivíduos não são passíveis de exclusão do elemento da culpabilidade em relação a condição de psicopatia.

Não obstante, não seria prudente visar apenas a aplicação efetiva da pena, mas também a forma de execução, sendo interessante, em primeiro plano, a criação de um ambiente carcerário apenas para esses indivíduos e, subsidiariamente, uma ala específica dentro dos presídios já existentes a fim de evitar a influência altamente negativa dos psicopatas em relação aos não psicopatas, aumentando a chance de ressocialização dos indivíduos que não possuem essa condição.

Atualmente, existem alguns autores, como Ana Beatriz Barbosa e Hilda Morana, que têm se esforçado para deixar claro que o psicopata é um tema extremamente importante, o qual o Estado até agora não tem tratado de forma adequada e tem negligenciado, mostrando que não há justiça em relação a esses indivíduos e às suas vítimas.

Ainda, o *déficit* excede o judiciário e estende-se a própria sociedade pois, conforme as pesquisas em campo realizadas, foi possível verificar e demonstrar que o

coletivo é alheio às situações provocadas por psicopatas, não sabendo suas características mais básicas e sendo propícia ao sofrimento da manipulação sórdida praticada por esses indivíduos.

É inegável que o tema se expande para além das fronteiras que o presente artigo alcançou e merece destaque para aprofundamento em outras linhas de pesquisa.

Não obstante, os resultados obtidos, até o momento, foram alarmantes pois revelam uma fragilidade social, legislativa e judiciária enorme que precisa ser observada e estudada para garantir um justo processo penal, aplicação da lei e fixação da pena de forma segura e uma garantia de responsabilização que o Estado Democrático Brasileiro tem o poder de delimitar, legislando de forma concisa a respeito dos indivíduos com personalidade manifestadamente antissocial, imputando-os como sãos e conscientes dos seus atos, possibilitando a determinação do magistrado de, assim que verificado no exame criminológico que tem a psicopatia confirmada, visualizá-lo com um sujeito que entende os direitos e deveres impostos a cada cidadão para uma convivência pacífica no meio da comunidade.

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 de outubro de 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 20 de março de 2023.

BRASIL. Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7209.htm. Acesso em: 20 de março de 2023.

CLARKE, D. J. **Trabalhando com Monstros - Como identificar psicopatas no seu trabalho e como se proteger deles**. São Paulo: Fundamento. (2011)

CLECKLEY, H. (1988). **A máscara da sanidade: os transtornos mentais nas pessoas que parecem normais**. São Paulo: Ícone Editora.

Coelho, Pereira e Marques, Alex G, Thaís A e Fabiano G. (2017). **A responsabilidade penal do psicopata à luz do ordenamento jurídico penal brasileiro**. Página 4. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/59573/a-responsabilidade-penal-do-psicopata-a-luz-do-ordenamento-juridico-penal-brasileiro/4>.

BLOG DANIELLA PEREZ. **A sentença de Guilherme de Pádua**. Disponível em: <http://www.daniellaperez.com.br/?p=51>. Acesso em: 31 ago. 2023.

DEMARCH, Renan. (2014). **Psicopatia: legislação e exame pericial relacionados**. Repositório. Disponível em: https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/7677/1/110836_Renan.pdf. Acesso em: 27 de março de 2023.

DELANOGARE, Eslen. **O que é um psicopata segundo a neurociência**. Youtube, 2022. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=VD0dCafOUyY&ab_channel=EslenDelanogare. Acesso em: 2 de novembro de 2023.

ENCICLOPÉDIA JURÍDICA. **Individualização da pena**. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/427/edicao-1/individualizacao-da-pena>

ESTRATÉGIA CONCURSOS. **Individualização da pena**. Disponível em: <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/principio-individualizacao-pena/>. Acesso em: 28 mai. 2023.

FILHO, TEIXEIRA E DIAS. Nelson H, Marco A e Ana C G. (2009). **Psicopatia: o construto e sua avaliação**. Pepsic. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712009000300006. Acesso em: 25 de março de 2023.

GARDENAL, Izabela B. (2018). **Evolução histórica do psicopata na sociedade**. Jusbrasil. Disponível em:

[https://izabelabgardenal.jusbrasil.com.br/artigos/604499552/evolucao-historica-do-
psicopata-na-sociedade](https://izabelabgardenal.jusbrasil.com.br/artigos/604499552/evolucao-historica-do-psicopata-na-sociedade). Acesso em: 21 de março de 2023.

HARE, Robert D. **Cobras de terno: quando os psicopatas vão trabalhar**. New York: Harper Business, 2007.

HARE, Robert D. **Psicopatia: teoria e pesquisa**. 1st ed. New York: Wiley, 1970.

HARE, Robert D. **Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**. Tradução Denise Regina de Sales. Porto Alegre: Artmed, 2013.

HENRIQUE, Stênio. (2016). **Psicopatia e Sociopatia: uma análise psicanalítica freudiana do processo penal e do direito penal da loucura**. Jusbrasil. Disponível em: <https://steniohenrique.jusbrasil.com.br/artigos/345475901/psicopatia-sociopatia-uma-analise-psicanalitica-freudiana-do-processo-penal-e-do-direito-penal-da-loucura>. Acesso em: 24 de março de 2023

JUS BRASIL. **Individualização da pena**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/individualizacao-da-pena/252307121>. Acesso em: 28 mai. 2023.

LOMBROSO, Cesare. **O Homem Delinquente**. Tradução: Sebastian José Roque. 1. Reimpressão. São Paulo: Ícone, 2010.

MILLON, T. (1981). **Disorders of Personality**. DSM-III: Axis II. New York: Wiley.

MORANA, Hilda C P. (2003). **Identificação do ponto de corte para a escala PCL-R (Psychopathy Checklist Revised) em população forense brasileira: caracterização de dois subtipos da personalidade; transtorno global e parcial**. Teses. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5142/tde-14022004-211709/publico/HildaMorana.pdf>. Acesso em: 23 de março de 2023.

MOREL, B.-A. **Traité des dégénérescences physiques, intellectuelles et morales de l'espèce humaine et les causes qui produisent ces variétés malades**. Paris: Baillière, 1857.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Individualização da pena**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

NUNES, SILVA, LIMA E JESUINO, Rafaela P, Roberta C, Érica F C e Felipe M. (2019). **A psicopatia no direito penal brasileiro: respostas judiciais, proteção da sociedade e tratamento adequado aos psicopatas – uma análise interdisciplinar**. PDF. Acesso em: 22 de março de 2023.

PALHARES e CUNHA, Diego G e Marcus V R. (xxx). **o psicopata e o direito penal brasileiro qual a sanção penal adequada?** brazilian criminal law and the figure of the psycopath: what is the adequate criminal sanction?. PDF. 25 de março de 2023.

PEREZ, Herrero, Velasco e Diaz, Beatriz, Juan, Judith e Francisco j. (2014). **A contrastive analysis of the factorial structure of the PCL-R: Which model fits best the data?** Scielo. Disponível em: https://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1889-18612015000100003.

Acesso em: 28 de março de 2023.

PINEL, P. (2007). **Tratado médico-filosófico sobre a alienação mental ou mania** (J.A. Galli, Trad.). Porto Alegre: Editora da UFRGS. (Original publicado em 1801).

PRADO, Ana Carolina. **Entenda melhor como funciona o cérebro de um psicopata**. Super interessante, 2011. Disponível em: <https://super.abril.com.br/coluna/como-pessoas-funcionam/entenda-melhor-como-funciona-o-cerebro-de-um-psicopata>. Acesso em: 2 de novembro de 2023.

RÁDIO CÂMARA. **Entrevista à psiquiatra Hilda Morano afirma que a impunidade no Brasil favorece a ação dos psicopatas**. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/319326-entrevista-a-psiquiatra-hilda-morano-afirma-que-a-impunidade-no-brasil-favorece-a-acao-dos-psicopatas>. Acesso em: 28 mai. 2023.

SANTANA, Paulo R P. (2018). **“Ele pode estar na mesa ao lado”: análise da revisão de literatura sobre psicopatas corporativos**. Portal Ifba. Disponível em: <https://portal.ifba.edu.br/salvador/ensino/cursos/superior/graduacao/administracao/monografias/2017.2/paulo-roberto-peixoto-de-santana.pdf>. Acesso em: 26 de março de 2023.

SANTOS (2016) – Santos, M. J. M. (mai. a out. 2016). **Do “psicopata monstro” ao “psicopata comum”: os desmentidos nossos de cada dia**. Revista a SEPHallus de Orientação Lacaniana, 11(22), 86-93. Disponível em www.isepol.com/asephallus.

SAVAZZONI, Simone de Alcântara. **Psicopatas Em Conflito Com A Lei - Cumprimento diferenciado de pena**. Ed. Juruá. Curitiba: 2019.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado**. ed. São Paulo: Globo, 2018.

SILVA, Jordan P F. (2015). **A psicopatia a partir da Psicanálise: desmistificando a visão da mídia**. mneme - revista de humanidades.

SINA, A. **Psicopata corporativo - Identifique-o e lide com ele**. São Paulo: Évora. (2017).

SOEIRO E GONÇALVES, Cristina e Rui A. (2010). **O estado de arte do conceito de psicopatia**. Repositorium. Disponível em: <http://repositorium.uminho.pt/bitstream/1822/75681/1/O%20estado%20de%20arte%20do%20conceito%20de%20Psicopatia.pdf>. Acesso em: 28 de março de 2023.

SOUZA, Andreia F. (2020). **Psicopatia e Sociopatia: psicopatias criminais: o assassino em série (serial killer) e o direito penal brasileiro**. Repositório. Disponível em: <https://repositorio.ivc.br/bitstream/handle/123456789/294/TCC%20Direito.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 21 de março de 2023.